



Itaúna, 03 de novembro de 2022

OFICIO

De: Lillian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Para: Silvio José Vilaça

Assessor Parlamentar

Prezado Sílvio,

Venho solicitar a confecção do termo de referência e pesquisas de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG, conforme especificações e quantitativos no referido Termo.

A contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara. A quantidade de combustível a ser adquirida é estimada. Considerando que os veículos oficiais pertencentes a esta Câmara são abastecidos, em média, três vezes por semana para realizar os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Itaúna.



Lillian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.

2.2 A quantidade de combustível a ser adquirida é estimada. Considerando que os veículos oficiais pertencentes a esta Câmara são abastecidos, em média, três vezes por semana para realizar os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Itaúna.

3 – FUNDAMENTO LEGAL e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A contratação para aquisição de bens e serviços relativos ao fornecimento de combustíveis, objeto deste Termo de referência, está fundamentada no art. 15 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 00000-100 - MATERIAL DE CONSUMO (01001.0103100012.002..33903000000.100).

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis, em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizada pela Câmara Municipal de Itaúna. Deverão ser especificados: marca, modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Itaúna para efetuar a requisição, bem como campo para introdução do nome do condutor do veículo presente no estabelecimento no ato da prestação do serviço;

4.2 Exigir-se-á disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário do expediente da Câmara Municipal de Itaúna, visando aqui uma viabilidade contratual e não uma restrição à competitividade.

4.3 Os abastecimentos, serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.4 Os combustíveis, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, em estabelecimentos da Contratada dentro do Município de Itaúna.

4.5 Após preencher a Requisição e assiná-la sob carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da referida Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000		
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500		

As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de Janeiro à Dezembro de 2023.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação do extrato contratual.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Abastecer de forma contínua e ininterrupta os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna;

7.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Itaúna, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3 Manter-se, durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.6 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Itaúna ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.7 A(s) empresa(s) contratada (s) deverá(ão) fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 05 dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Itaúna;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado. OU, SE HOUVER ALTERAÇÕES NOS VALORES DOS COMBUSTÍVEIS DURANTE O MÊS VIGENTE, será permitida, após análise prévia dos setores competentes desta Casa de Leis, a majoração do valor ora contratado, sendo possível, para esse caso específico, o pagamento com o valor reajustado antes do encerramento do mês em questão.

9.2 Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara, da Secretaria Administrativa e do Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10 – VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, e ficará adstrito ao orçamento anual, conforme caput do artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor do

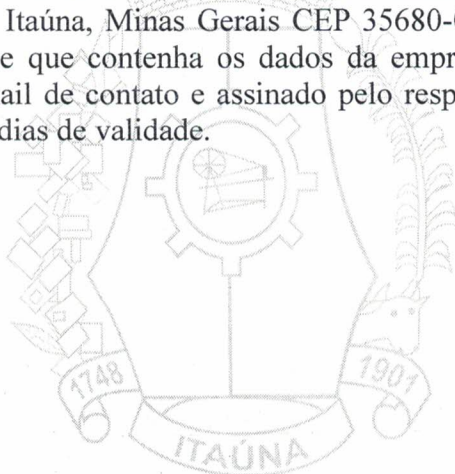


contrato pela Câmara Municipal de Itaúna o servidor comissionado ocupante do cargo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

11.2 Deverão ser observadas todas as regras do artigo 15 da Lei Federal de Licitações e contrato, 8.666/93 e seus parágrafos, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado e contendo marca ou diretamente no termo de referência enviado por esta Casa desde que contenha carimbo CNPJ. A proposta deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via email, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e email de contato e assinado pelo responsável. A proposta deverá conter no mínimo de 60 dias de validade.





TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.

2.2 A quantidade de combustível a ser adquirida é estimada. Considerando que os veículos oficiais pertencentes a esta Câmara são abastecidos, em média, três vezes por semana para realizar os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Itaúna.

3 – FUNDAMENTO LEGAL e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A contratação para aquisição de bens e serviços relativos ao fornecimento de combustíveis, objeto deste Termo de referência, está fundamentada no art. 15 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 00000-100 - MATERIAL DE CONSUMO (01001.0103100012.002..33903000000.100).

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis, em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizada pela Câmara Municipal de Itaúna. Deverão ser especificados: marca, modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Itaúna para efetuar a requisição, bem como campo para introdução do nome do condutor do veículo presente no estabelecimento no ato da prestação do serviço;

4.2 Exigir-se-á disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário do expediente da Câmara Municipal de Itaúna, visando aqui uma viabilidade contratual e não uma restrição à competitividade.

4.3 Os abastecimentos, serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.4 Os combustíveis, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, em estabelecimentos da Contratada dentro do Município de Itaúna.

4.5 Após preencher a Requisição e assiná-la sob carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da referida Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000	4,89	39.120,00
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500	3,89	9.725,00

As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de Janeiro à Dezembro de 2023.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação do extrato contratual.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Abastecer de forma contínua e ininterrupta os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna;

7.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Itaúna, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3 Manter-se, durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.6 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Itaúna ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.7 A(s) empresa(s) contratada (s) deverá(ão) fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 05 dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Itaúna;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado. OU, SE HOUVER ALTERAÇÕES NOS VALORES DOS COMBUSTÍVEIS DURANTE O MÊS VIGENTE, será permitida, após análise prévia dos setores competentes desta Casa de Leis, a majoração do valor ora contratado, sendo possível, para esse caso específico, o pagamento com o valor reajustado antes do encerramento do mês em questão.

9.2 Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara, da Secretaria Administrativa e do Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10 - VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, e ficará adstrito ao orçamento anual, conforme caput do artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor do

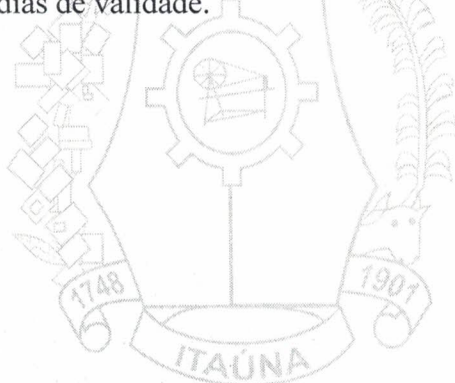


contrato pela Câmara Municipal de Itaúna o servidor comissionado ocupante do cargo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

11.2 Deverão ser observadas todas as regras do artigo 15 da Lei Federal de Licitações e contrato, 8.666/93 e seus parágrafos, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado e contendo marca ou diretamente no termo de referência enviado por esta Casa desde que contenha carimbo CNPJ. A proposta deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via email, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e email de contato e assinado pelo responsável. A proposta deverá conter no mínimo de 60 dias de validade.



21 254 958/0004-21

**ORGANIZAÇÃO COMERCIAL
GUIMARÃES LTDA.**

**Rua Joaquim Tavares, 120
Vila Tavares - CEP 35680-073**

ITAÚNA - MINAS GERAIS

Domínguez Sena

Assino 08/11/2022



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.

2.2 A quantidade de combustível a ser adquirida é estimada. Considerando que os veículos oficiais pertencentes a esta Câmara são abastecidos, em média, três vezes por semana para realizar os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Itaúna.

3 – FUNDAMENTO LEGAL e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A contratação para aquisição de bens e serviços relativos ao fornecimento de combustíveis, objeto deste Termo de referência, está fundamentada no art. 15 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 00000-100 - MATERIAL DE CONSUMO (01001.0103100012.002..33903000000.100).

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis, em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizada pela Câmara Municipal de Itaúna. Deverão ser especificados: marca, modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Itaúna para efetuar a requisição, bem como campo para introdução do nome do condutor do veículo presente no estabelecimento no ato da prestação do serviço;

4.2 Exigir-se-á disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário do expediente da Câmara Municipal de Itaúna, visando aqui uma viabilidade contratual e não uma restrição à competitividade.



4.3 Os abastecimentos, serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.4 Os combustíveis, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, em estabelecimentos da Contratada dentro do Município de Itaúna.

4.5 Após preencher a Requisição e assiná-la sob carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da referida Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000	5,90	47.200,00
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500	5,70	14.250,00

As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de Janeiro à Dezembro de 2023.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação do extrato contratual.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Abastecer de forma contínua e ininterrupta os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna;

7.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Itaúna, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3 Manter-se, durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;



7.6 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Itaúna ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.7 A(s) empresa(s) contratada (s) deverá(ão) fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 05 dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Itaúna;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado. OU, SE HOUVER ALTERAÇÕES NOS VALORES DOS COMBUSTÍVEIS DURANTE O MÊS VIGENTE, será permitida, após análise prévia dos setores competentes desta Casa de Leis, a majoração do valor ora contratado, sendo possível, para esse caso específico, o pagamento com o valor reajustado antes do encerramento do mês em questão.

9.2 Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara, da Secretaria Administrativa e do Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10 - VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, e ficará adstrito ao orçamento anual, conforme caput do artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor do

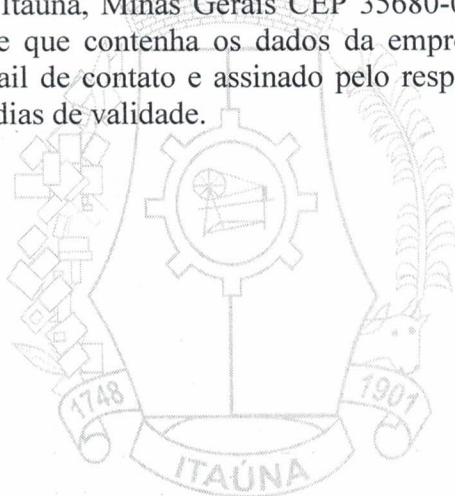


contrato pela Câmara Municipal de Itaúna o servidor comissionado ocupante do cargo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

11.2 Deverão ser observadas todas as regras do artigo 15 da Lei Federal de Licitações e contrato, 8.666/93 e seus parágrafos, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado e contendo marca ou diretamente no termo de referência enviado por esta Casa desde que contenha carimbo CNPJ. A proposta deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via email, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e email de contato e assinado pelo responsável. A proposta deverá conter no mínimo de 60 dias de validade.





TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.

2.2 A quantidade de combustível a ser adquirida é estimada. Considerando que os veículos oficiais pertencentes a esta Câmara são abastecidos, em média, três vezes por semana para realizar os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Itaúna.

3 – FUNDAMENTO LEGAL e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A contratação para aquisição de bens e serviços relativos ao fornecimento de combustíveis, objeto deste Termo de referência, está fundamentada no art. 15 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 00000-100 - MATERIAL DE CONSUMO (01001.0103100012.002..33903000000.100).

4 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis, em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizada pela Câmara Municipal de Itaúna. Deverão ser especificados: marca, modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Itaúna para efetuar a requisição, bem como campo para introdução do nome do condutor do veículo presente no estabelecimento no ato da prestação do serviço;

4.2 Exigir-se-á disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário do expediente da Câmara Municipal de Itaúna, visando aqui uma viabilidade contratual e não uma restrição à competitividade.

4.3 Os abastecimentos, serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.4 Os combustíveis, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, em estabelecimentos da Contratada dentro do Município de Itaúna.

4.5 Após preencher a Requisição e assiná-la sob carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da referida Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000	5,70	45.600,00
02	00000222	Alcool comum		Litro	2.500	4,40	11.000,00

As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de Janeiro à Dezembro de 2023.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação do extrato contratual.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Abastecer de forma contínua e ininterrupta os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna;

7.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Itaúna, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3 Manter-se, durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;



7.6 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Itaúna ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.7 A(s) empresa(s) contratada (s) deverá(ão) fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 05 dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Itaúna;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado. OU, SE HOUVER ALTERAÇÕES NOS VALORES DOS COMBUSTÍVEIS DURANTE O MÊS VIGENTE, será permitida, após análise prévia dos setores competentes desta Casa de Leis, a majoração do valor ora contratado, sendo possível, para esse caso específico, o pagamento com o valor reajustado antes do encerramento do mês em questão.

9.2 Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara, da Secretaria Administrativa e do Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10 - VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, e ficará adstrito ao orçamento anual, conforme caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor do

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

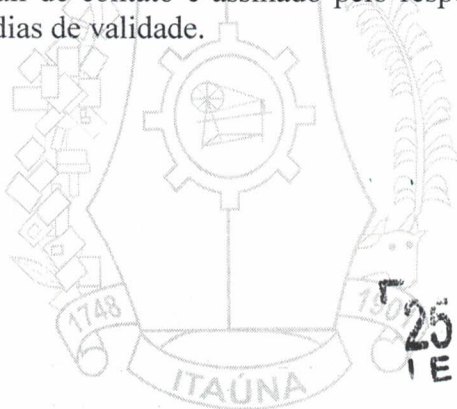


contrato pela Câmara Municipal de Itaúna o servidor comissionado ocupante do cargo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

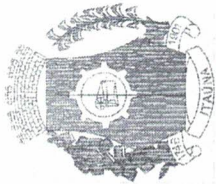
11.2 Deverão ser observadas todas as regras do artigo 15 da Lei Federal de Licitações e contrato, 8.666/93 e seus parágrafos, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL:

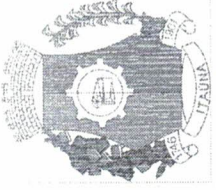
12.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado e contendo marca ou diretamente no termo de referência enviado por esta Casa desde que contenha carimbo CNPJ. A proposta deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via email, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e email de contato e assinado pelo responsável. A proposta deverá conter no mínimo de 60 dias de validade.



Quarte
25 244 451/0001-03
E 002 798693 00-63
AUTO POSTO UAI
COMBUSTÍVEIS - EIRELI - ME
Rua Maria Alves Paulino - 52
Santa Mônica - CEP 35681-436
Itaúna - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Pesquisa de Preços Nº 000064/2022 - Processo Nº /2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL GUIMARÃES LTDA		AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEIS		Auto Posto Excalibur Ltda		Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000221	GASOLINA COMUM gasolina comum	LITRO	8.000	4,890	39.120,00	5,700	45.600,00	5,900	47.200,00		
00002		00000222	ALCOOL COMUM alcool comum	LITRO	2.500	3,890	9.725,00	4,400	11.000,00	5,700	14.250,00		
Valor Total OBTIDO						48.845,00		56.600,00		61.450,00			
Valor Total VENCIDO						48.845,00							

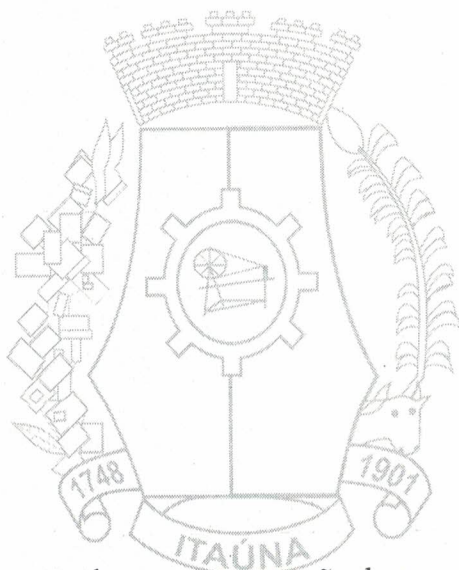


PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000064/2022 - 11/11/2022 - Processo Nº /2022

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000221	GASOLINA COMUM gasolina comum	LITRO	8.000	5,500	44.000,00
00002		00000222	ALCOOL COMUM alcool comum	LITRO	2.500	4,660	11.650,00

55.650,00



Como o valor médio apurado para a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG., objeto deste processo, é de R\$55.650,00 sugiro que a licitação prossiga na modalidade de pregão, conforme estipulado no artigo 1º da lei nº 10.520, de 2002, e encaminho o Termo de Referência e a planilha com a pesquisa de preços para o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira para as demais providências.

Itaúna, 16 de novembro 2022.


Sílvio José Vilaça
Assessor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000064/2022 - 11/11/2022 - Processo Nº /2022

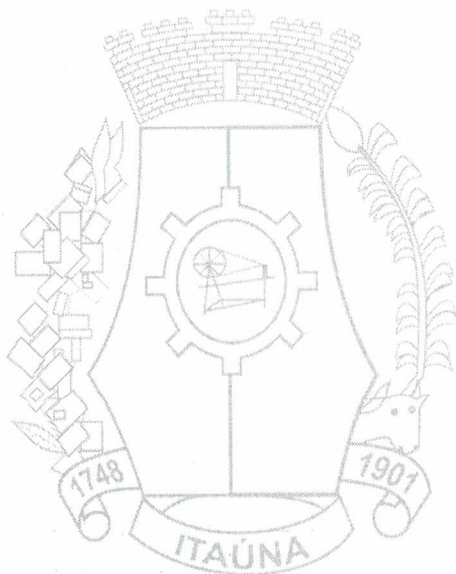


Vencedor	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL GUIMARÃES LTDA
CNPJ	21.254.958/0004-21
Endereço	RUA JOAQUIM TAVARES, 120 - CENTRO - ITAÚNA - MG - CEP: 35680073
Contato	3732421804

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000221	GASOLINA COMUM	LITRO	8.000	4,890	39.120,00
00002		00000222	ALCOOL COMUM	LITRO	2.500	3,890	9.725,00

Total do Fornecedor: 48.845,00

Total Geral: 48.845,00



ORDENAÇÃO DE DESPESA



Itaúna/MG, 16 de novembro de 2022

Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000065/2022

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº . 8.666/93 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara., cujo valor estimado global é de R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

Dotações:

00007-100 - MATERIAL DE CONSUMO (01001.0103100012.002.33903000000.100)

Atenciosamente,



Lílian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira





Itaúna, 16 de novembro de 2022

OFICIO

De: Lílían Mara de Almeida
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Para: Sr Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Após findar a parte interna deste processo licitatório, concluiu-se que o valor médio para a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG, objeto deste processo, é de R\$ 55.650,00, e que há disponibilidade orçamentária anual para o exercício de 2023, conforme parecer da contabilidade na página 23. Logo, solicito de V. Exa a autorização para prosseguimento deste processo na modalidade Pregão, em virtude do valor médio obtido. Também peço autorização para confecção do referido edital.

No aguardo de manifestação.



Lílían Mara de Almeida
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Autoriza em 16/11/22




AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

A Câmara Municipal de Itaúna/MG torna público aos interessados que promoverá a presente licitação para a contratação de empresa (EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE), conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006) para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum) e, conforme especificado no termo de referência (Anexo I) deste processo licitatório, para uso desta Casa Legislativa. O processo licitatório se dará na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preço, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá na Câmara Municipal de Itaúna, **no dia 08 de dezembro de 2022, às 09 horas**, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG, conforme termo de Referência (Anexo I) para uso desta Casa de Leis durante o ano de 2023.

Data do Pregão Presencial:

08 de dezembro de 2022

Horário:

9 horas

Local:

Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.

Pregoeiro:

Pedro Alcântara Teixeira Júnior

Equipe de Apoio:

André Felipe Penido, José Ailton Ferreira Silva, Mércia de Moraes

Carneiro e Santusa Amaral de Oliveira, designados através da Portaria nº 01/2022, de 11 de Janeiro de 2022.

Retirada do Edital:

Pela Internet, no site: <http://www.cmitauna.mg.gov.br/>.

Na sede da Câmara Municipal de Itaúna, na Unidade Administrativa e Financeira.

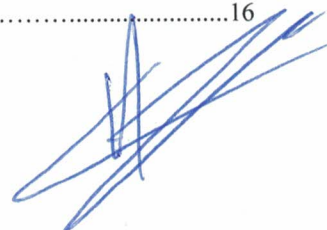
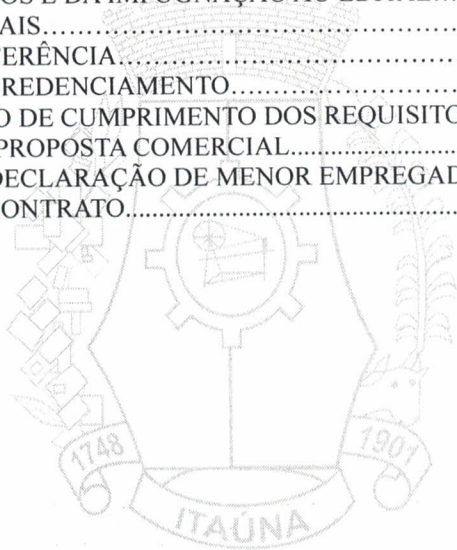
Maiores informações: compras@cmitauna.mg.gov.br ou (37) 3249-2066





SUMÁRIO

01. PREÂMBULO.....	03
02. OBJETO	03
03. DA PARTICIPAÇÃO.....	03
04. DO CREDENCIAMENTO.....	04
05. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	04
06. DA HABILITAÇÃO.....	04
07. DA SESSÃO DO PREGÃO.....	05
08. DO RECURSO.....	06
09. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	07
10. DA CONTRATAÇÃO.....	07
11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.....	07
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	07
13. DO PAGAMENTO	07
14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.....	08
15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	08
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	08
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO.....	12
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO.....	13
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	14
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO.....	15
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.....	16



1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itaúna, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38 e isenta de Inscrição Estadual, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente na da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação, **exclusivamente para MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (art. 48, I, da LC nº 123, de 2006), na modalidade Pregão Presencial, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 08 de dezembro de 2022, às 9 horas na sede deste órgão, para a aquisição de combustíveis, conforme o objeto do presente edital, cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2. OBJETO

Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG, conforme especificado no Termo de Referência (anexo I) deste Edital durante a vigência da ata de registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Este processo é destinado exclusivamente para as empresas que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 48, inciso I, devendo atender às exigências constantes deste Edital, que consiste em:

3.1. credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive mediante apresentação do Contrato Social da empresa ou documento equivalente;

3.2. declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III) que deverá ser entregue no momento do credenciamento;

3.3. proposta comercial em envelope **LACRADO**, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 01 - Proposta Comercial (Anexo IV). Não será permitido lacrar o envelope após adentrar no local do pregão, o mesmo deverá estar devidamente **LACRADO**;

3.4. documentos de habilitação (item 6.2.) em envelope **LACRADO**, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 02 - Documentos para Habilitação.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1. empresas ou sociedades estrangeiras ou consorciadas;

3.2.2. empresários ou sociedades empresárias que estejam suspensas e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.3. empresários ou sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.4. empresários ou sociedades empresárias que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3.2.5. pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3.3. No caso de não comparecimento de microempresas ou empresas de pequeno porte no presente certame e havendo representante de empresa com outra forma de constituição, a licitação prosseguirá normalmente, em razão do princípio da economicidade, eficiência, tendo em vista o tempo e trabalho necessário para a realização de um procedimento licitatório, gastos com publicações e, ainda, o risco de prejuízo que acarretará à Administração no caso de atraso na contratação do objeto desta licitação.

3.3.1. Esta cláusula tem por objetivo atender ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, recentemente alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 2014, mas não deixando de lado os princípios que norteiam o processo licitatório e o atendimento ao interesse público, tendo em vista ainda o desconhecimento da Lei por parte dos fornecedores /licitantes.

3.4. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento do Anexo II, devendo apresentar, inclusive, Contrato Social da empresa ou documento equivalente e entregar os envelopes 1 (da proposta comercial) e o envelope 2 (da habilitação).

4.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

4.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

4.5. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

4.6. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo IV) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I) e entregue em envelope descrito como nº 1.

5.2. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

5.2.1. Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.2.2. Preços unitário e total por lote, em moeda corrente do País, para todos os itens que compõem a proposta.

5.2.3. Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.3. O PREÇO POR ITEM proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.

5.4. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

5.5. As empresas licitantes poderão cotar preço para quaisquer lotes, em face do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

5.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

5.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, como tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.

5.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.5. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além de outras penalidades legalmente cabíveis.

5.6. Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação compreende a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2. A documentação constante dentro do envelope de habilitação -- envelope 02, será o abaixo:

6.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

6.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações,

acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (caso os documentos de habilitação jurídica tenham sido apresentados no credenciamento, fica dispensada sua inclusão no envelope de habilitação).

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.2.2.2. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil (que engloba a certidão negativa de regularidade fiscal relativa aos encargos sociais conforme Portaria nº RFB/PGFN 1751/2014).

6.2.2.3. Certidões negativas da Fazenda Municipal e Estadual da sede da licitante;

6.2.2.4. Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.5. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

6.2.2.6. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, modelo Anexo V deste Edital.

6.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que contem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.4. A possibilidade de consulta prevista no item caput não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.5. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimento matriz ou filial, exceto aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização.

6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento dos envelopes 1 e 2, devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme o item 4, identificando-se e comprovando a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

7.2. Após o credenciamento das participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7.3. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.4. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.5. Da Classificação das Propostas Comerciais:

7.5.1. Após abertas as propostas comerciais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.5.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços

até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.

7.5.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Dos Lances:

7.7.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

7.7.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.7.4. Será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, em caso de as propostas iniciais apresentarem preços iguais.

7.7.5. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.7.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7.7. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.7.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

7.7.9. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

7.8. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar:

7.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

7.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8. DO RECURSO

8.1. De acordo com o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 2002, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **imediatamente e motivadamente**, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.2. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.3. Os demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito ao Pregoeiro e protocolizado na Câmara Municipal de Itaúna, na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna, MG.

- 8.5. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.
- 8.6. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- 8.7. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que poderá reconsiderar ou não a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 8.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- 9.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente da Câmara Municipal, que também procederá à homologação do certame.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, e suas condições são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.
- 10.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fornecimento dos produtos, objeto deste, se efetivará na forma prevista no art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e nas condições dispostas no Termo de Referência.
- 10.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência e no item 13 deste Edital.
- 10.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, e-mail, etc.
- 10.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, pela Câmara Municipal, caducará o seu direito à contratação.
- 10.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a Câmara Municipal de Itaúna para qualquer operação financeira.
- 10.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.
- 10.11. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 11.1. O prazo, local e condições para fornecimento dos produtos estão definidos no Termo de Referência (Anexo I)

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 00007-100 - MATERIAL DE CONSUMO (01001.0103100012.002.33903000000.100).

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega de produtos, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.
- 13.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da contratada ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.



13.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

13.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13.5.. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Na forma prevista na legislação aplicável, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:

- 14.1.1. apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato;
- 14.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.1.4. não mantiver a proposta;
- 14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

14.3. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

14.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades previstas na Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital, garantida a ampla defesa.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, observados os ditames legais, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida ao Pregoeiro, Sr. Pedro de Alcântara Teixeira Júnior, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, devendo protocolizá-la na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna, MG.

15.2. No prazo legal, o Pregoeiro decidirá sobre a impugnação.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo legal, deverão ser encaminhados também ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaúna/MG, por escrito no endereço informado no item 15.1 ou por e-mail: compras@cmittauna.mg.gov.br.

15.4. As respostas às consultas formuladas e a comunicação dos demais atos serão disponibilizados no site: www.cmittauna.mg.gov.br - link: licitações e divulgados por e-mail aos potenciais licitantes interessados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- 16.2.1. em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 16.2.2. solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- 16.2.3. sanar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

16.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Suspenso o expediente na Câmara Municipal de Itaúna em datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.8. Deverão ser observadas todas as regras do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

16.9. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

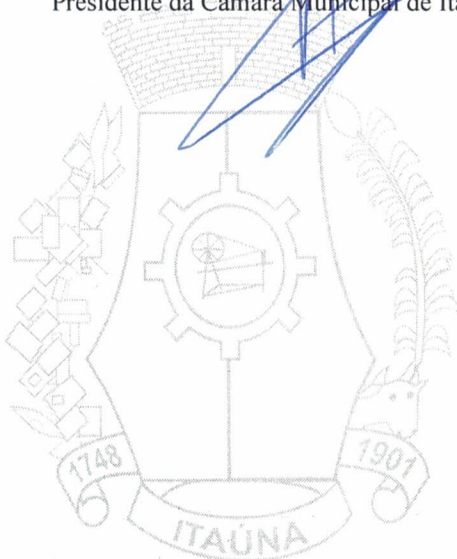
Pregão Presencial nº 06/2022



- 16.9.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 16.9.2. Anexo II - (Modelo) Credenciamento;
 - 16.9.3. Anexo III - (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
 - 16.9.4. Anexo IV - (Modelo) Proposta Comercial;
 - 16.9.5. Anexo V - (Modelo) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
 - 16.9.6. Anexo VI - Minuta de Contrato.
- 16.10. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no sítio www.cmitauna.mg.gov.br ou na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna, MG.
- 16.11. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itaúna/MG, 17 de novembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.

2.2 A quantidade de combustível a ser adquirida é estimada. Considerando que os veículos oficiais pertencentes a esta Câmara são abastecidos, em média, três vezes por semana para realizar os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Itaúna.

3. FUNDAMENTO LEGAL e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A contratação para aquisição de bens e serviços relativos ao fornecimento de combustíveis, objeto deste Termo de referência, está fundamentada no art. 15 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 00000-100 - MATERIAL DE CONSUMO (01001.0103100012.002.33903000000.100).

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis, em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizada pela Câmara Municipal de Itaúna. Deverão ser especificados: marca, modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Itaúna para efetuar a requisição, bem como campo para introdução do nome do condutor do veículo presente no estabelecimento no ato da prestação do serviço;

4.2 Exigir-se-á disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário do expediente da Câmara Municipal de Itaúna, visando aqui uma viabilidade contratual e não uma restrição à competitividade.

4.3 Os abastecimentos, serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.4 Os combustíveis, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, em estabelecimentos da Contratada dentro do Município de Itaúna.

4.5 Após preencher a Requisição e assiná-la sob carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da referida Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000		
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500		



As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de Janeiro à Dezembro de 2023.

6. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação do extrato contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Abastecer de forma contínua e ininterrupta os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna;
- 7.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Itaúna, quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.3 Manter-se, durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- 7.6 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Itaúna ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 7.7 A(s) empresa(s) contratada (s) deverá(ão) fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

8. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

- 8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 05 dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Itaúna;
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado. OU, SE HOUVER ALTERAÇÕES NOS VALORES DOS COMBUSTÍVEIS DURANTE O MÊS VIGENTE, será permitida, após análise prévia dos setores competentes desta Casa de Leis, a majoração do valor ora contratado, sendo possível, para esse caso específico, o pagamento com o valor reajustado antes do encerramento do mês em questão.

9.2 Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara, da Secretaria Administrativa e do Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10. VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, e ficará adstrito ao orçamento anual, conforme caput do artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor do contrato pela Câmara Municipal de Itaúna o servidor comissionado ocupante do cargo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

11.2 Deverão ser observadas todas as regras do artigo 15 da Lei Federal de Licitações e contrato, 8.666/93 e seus parágrafos, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022

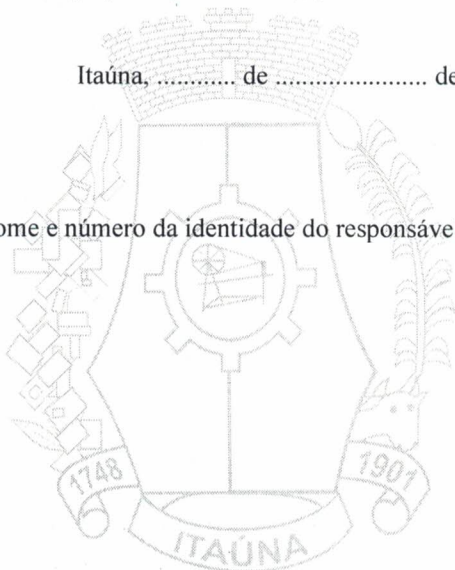
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

Credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a
participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante,
CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa se encontra enquadrada como
(microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123,
de 2006.

Itaúna, de de 2022.

Nome e número da identidade do responsável pela Sociedade



Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinar que mais de uma pessoa deve assinar pela sociedade, a falta de
qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



ANEXO III

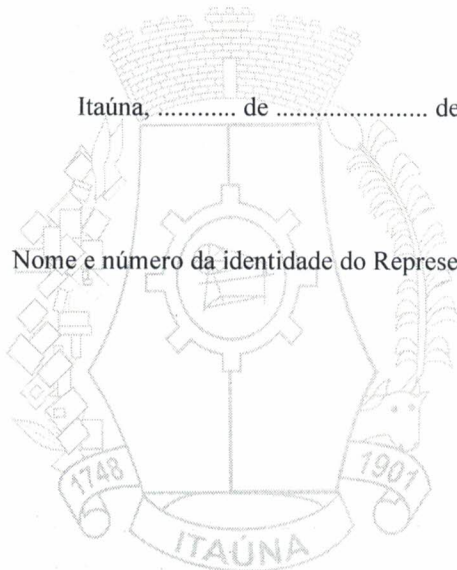
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

_____, (inserir a razão social), CNPJ nº _____, sediada
_____, (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação do presente
procedimento licitatório nº 65/2022.

Itaúna, de de 2022.

Nome e número da identidade do Representante Legal





ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:

Endereço:
Cidade:
CEP:

Telefone:
E-mail:

Banco:
Agência:
Conta Bancária:

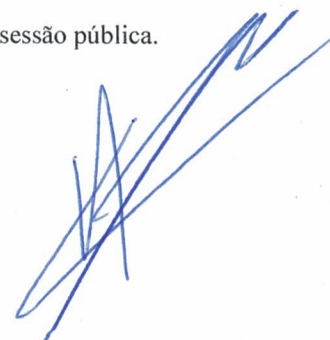
PROPOSTA:

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Qtde Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000		
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500		
Total do Lote 1:							

Prazo de validade da proposta: No mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Local e data.

Assinatura do representante legal



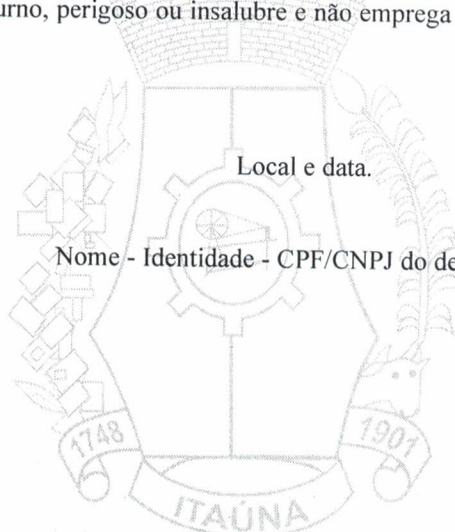


ANEXO V

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

_____, por intermédio de seu _____ (nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, representante legal o(a) Sr(a) _____ (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.



Local e data.

Nome - Identidade - CPF/CNPJ do declarante)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE Nº ---/202x.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna-MG, neste ato representada por seu presidente, o SR., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de combustível, óleo lubrificante para motor, filtro de ar e filtro de óleo, para uso nos veículos oficiais deste Legislativo, conforme especificado em processo licitatório pertinente, durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital – Processo Licitatório nº 65/2022 – Pregão nº 06/2022 e em conformidade com a proposta da Contratada, devidamente registrada em ata, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.
- 1.2. As quantidades estabelecidas são estimativas, podendo ser adquirido além ou aquém do estimado, de acordo com as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como fornecer os produtos, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula Primeira", ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir do dia xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar à CONTRATADA, o pagamento pela aquisição dos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "cláusula quinta".
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA a devida autorização de fornecimento que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para o fornecimento do produto.
- 3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como fiscal do contrato e coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer os produtos estipulados na cláusula primeira deste Contrato, na maneira especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira deste Legislativo, com disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário de expediente da Contratante, qual seja, das 08 às 17 horas.
- 4.2. No ato de fornecimento do produto, deverá emitir o competente "cupom fiscal"; bem como encaminhar até o 5º dia útil de cada mês subsequente à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente ao consumo do mês anterior, que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável pela compra.
- 4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas.

Pregão Presencial nº 06/2022

impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de produtos, objeto deste.

4.6. Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone e e-mail.

4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.10. Aceitar, mediante solicitação da Contratante, que se procedam às mudanças nos dias e horários de fornecimento dos produtos, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores abaixo especificados, conforme proposta apresentada pela Contratada e devidamente registrados.

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da Licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a Licitante vencedora, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da Câmara.

5.3. A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao Contratado para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da Licitante vencedora, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A Câmara se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Licitante vencedora, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços prestados ou os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

5.9. A Licitante vencedora sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.11. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela Licitante vencedora, todas as condições pactuadas no termo de Referência e demais normas deste edital.

5.12. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Licitante vencedora por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmara em favor da Licitante vencedora. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Câmara, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.16. Os pagamentos efetuados pela Câmara não isentam a Licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano a contar da assinatura do mesmo, conforme artigo 15 § 3º, inciso III da Lei Federal 8.666, de 1993, e o contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito ao orçamento anual, conforme artigo 57, caput, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento foi efetivada através do processo licitatório nº 65/2022, na modalidade Pregão Presencial de nº 06/2022, com fundamento nos artigos 15, inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, 1993, c/c artigo 11 da Lei nº 10.520, de 2002, e passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa/2023 da Câmara Municipal de Itaúna, Dotação 00007-100 // 01001.0103100012.002.33903000000.100 - Material de Consumo, do Plano de Contas informatizado do Orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da Contratada, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a Contratante poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à Contratante, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da Contratada, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por
Pregão Presencial nº 06/2022

parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993:

11.4.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso na entrega dos produtos adquiridos que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado por até trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução parcial do Contrato.

11.4.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado por mais de trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução total do Contrato.

11.4.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.4.5. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Licitante vencedora tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da Câmara, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Câmara vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Licitante vencedora poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara, ou cobrado na forma da Lei.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.



15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da Contratante, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 202x

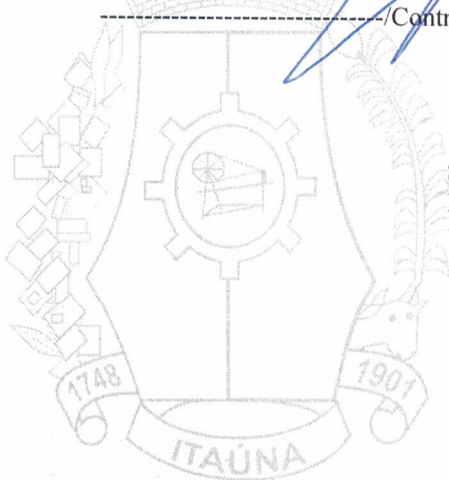
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante
Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itanuense

-----/Contratada

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
RG MG11.243.571

Sílvia José Vilaça
RG: MG 8.217.386



Itaúna, 21 de Novembro de 2022

DESPACHO

De: Sr Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Para: Procuradoria Geral do Legislativo Itaunense

Prezado,

Diante da função de Presidente desta Casa Legislativa, solicito à Procuradoria Geral do Legislativo Itaunense análise quanto à legalidade do edital do presente Processo Licitatório nº 65/2022- modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, conforme determina o art.38, § único da Lei 8666, de 1993.

Neste sentido, aguardo as manifestações da Procuradoria Geral do Legislativo Itaunense.



Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



PARECER

RECONHECIMENTO DA REGULARIDADE DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022 NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022.

Consultante: Presidente do Poder Legislativo

Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

Consulta: Regularidade do Processo de Pregão Presencial nº 06/2022

MANIFESTAÇÃO

Consulta-nos o Presidente desta Casa Legislativa, acerca da legalidade do processo Licitatório em tela, que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro a dezembro de 2023, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas no termo de referência integrante deste processo.

O processo licitatório em epígrafe tramitará na modalidade Pregão Presencial, devidamente amparado no artigo 11 da Lei nº 10.520/2002 c/c o artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

Com relação a descrição do objeto do presente certame, a modalidade Pregão, conforme definição da Lei nº 10.520/2002 é utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes conceituado pelo diploma legal referido alhures, como aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais no mercado.

O edital está redigido de modo a apreciar e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração desta Câmara Municipal, pelo critério de julgamento de **menor preço por lote**.

Da análise do instrumento convocatório percebe-se que atende às exigências previstas no art. 40 da Lei nº 8.666/93, prevendo data e hora da sessão pública, documentação habilitatória a ser entregue, termos de referência contendo descrição pormenorizada do serviço a ser contratado, condições para participar do certame, critério de julgamentos e etc.

Diante o exposto, o edital encontra-se dentro da legalidade.

Itaúna, 21 de novembro de 2022.



Fábio Daniel Pereira
Procurador-Geral Legislativo



Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite
Assessora Jurídica



Itaúna, 23 de Novembro de 2022

DESPACHO

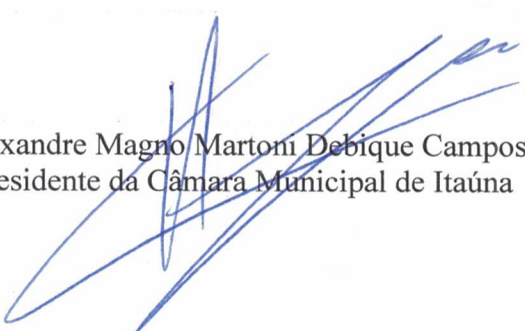
De: Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

De: Lílian Mara de Almeida
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Prezada gerente,

Diante da função de Presidente desta Casa Legislativa, solicito a publicação do Aviso de Edital do presente Processo Licitatório nº 65/2022- modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, em atendimento ao Princípio da Publicidade, previsto no “artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no no site Oficial da Câmara Municipal de Itaúna.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

A Câmara Municipal de Itaúna/MG torna público aos interessados que promoverá a presente licitação para a contratação de empresa (**EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**), conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006) para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum) e, conforme especificado no termo de referência (Anexo I) deste processo licitatório, para uso desta Casa Legislativa. O processo licitatório se dará na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preço, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá na Câmara Municipal de Itaúna, **no dia 08 de dezembro de 2022, às 09 horas**, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG, conforme termo de Referência (Anexo I) para uso desta Casa de Leis durante o ano de 2023.

Data do Pregão Presencial: 08 de dezembro de 2022

Horário: 9 horas

Local: Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.

Pregoeiro: Pedro Alcântara Teixeira Júnior

Equipe de Apoio: André Felipe Penido, José Ailton Ferreira Silva, Mércia de Moraes Carneiro e Santusa Amaral de Oliveira, designados através da Portaria nº 01/2022, de 11 de Janeiro de 2022.

Retirada do Edital: Pela Internet, no site: <http://www.cmitauna.mg.gov.br//>.

Na sede da Câmara Municipal de Itaúna, na Unidade Administrativa e Financeira.

Maiores informações: compras@cmitauna.mg.gov.br ou (37) 3249-2066

PORTARIA Nº 01/2022

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica e o artigo 20 do Regimento Interno;

Considerando a adoção, pela Câmara Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Pedro de Alcântara Teixeira Júnior** para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º Designar os servidores **André Felipe Penido, José Ailton Ferreira Silva, Mércia de Moraes Carneiro, Santusa Amaral de Oliveira** para comporem a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2022.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 11 de janeiro 2022.



Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal



CREDENCIAMIENTO



CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

Credenciamos o Sr. **ALEX SANDER APARECIDO DE MOURA FARIA**, portador da Cédula de Identidade nº M-7.006.876 SSP/MG e CPF nº 038.134.266-29 a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Itauna, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA, CNPJ 05.749.673/0001-62, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Itaúna/MG, 08 de Dezembro de 2022.

AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA.

Clóvis Pinto Gontijo
CPF 045.477.306-44

Eleutério Dutra dos Santos
CPF 009.910.906-91



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ELEUTÉRIO
TRA DOS SANTOS em testemunho da verdade. Belo Horizonte,
06/12/2022.

Selo de Consulta : GGV26731
Cód. Seg.: 8247.6930.4901.0006

Quantidade de Atos Praticados: 00001

s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente
Autorizada

mol.: R\$7.04 - TFC: R\$ 2.19 - Valor Final: R\$ 9.23 - ISS: R\$ 0.33

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABW011879



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

onheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CLOVIS PINTO
NTIJO em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 06/12/2022.

Selo de Consulta : GGV26728
Cód. Seg.: 8678.2035.4839.9431

Quantidade de Atos Praticados: 00001

s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente
Autorizada



PROCURAÇÃO



Por instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA.**, localizado na Avenida São João, nº 4.434, Bairro Centro, em Itaúna, MG, CEP 35.680-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.749.673/0001-62, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus sócios, **Clóvis Pinto Gontijo**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº. M-2.279.665 (SSPMG), inscrito no CPF do MF sob o nº. 045.477.306-44 e, **Eleutério Dutra dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº. M-129.667 (SSPMG), inscrito no CPF do MF sob o nº. 009.910.906-91, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte, MG, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALEX SANDER APARECIDO DE MOURA FARIA**, brasileiro, Gerente Administrativo, casado, portador da Carteira de Identidade nº. M - 7.006.876 (SSP/MG), inscrito no CPF nº. 038.134.266-29, residente e domiciliado em Itaúna (MG), com endereço comercial na Avenida São João, nº 4.434, Bairro Centro, em Itaúna, MG, CEP 35.680-065, ao qual confere amplos poderes para representar a outorgante junto à Câmara Municipal de Itaúna, MG, por seus órgãos e departamentos competentes, no processo licitatório nº 65/2022, na modalidade pregão presencial nº. 06/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para apresentar documentos e proposta, participar das reuniões, assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, assinar e representar em recursos, impugnações e contestações, renunciar o direito de recurso, receber intimações e notificações e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação, bem como confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar informações, apresentar, requerer e assinar documentos e outros expedientes necessários, podendo, ainda, dito procurador substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar todo e qualquer ato indispensável ao fiel e cabal cumprimento do presente mandado, pelo que declaramos que dito mandatário fazer, desde que permitido em Direito, será tido por firme e valioso.

Itaúna, MG, 05 de dezembro de 2022.

1º OFÍCIO

2º OFÍCIO

AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA.

Clóvis Pinto Gontijo

Eleutério Dutra dos Santos



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ELEUTÉRIO DUTRA DOS SANTOS em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 06/12/2022.

Selo de Consulta : GGV25730
Cód. Seg.: 3141.8846.4738.3797

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$7.04 - T.F.J.: R\$ 2.19 - Valor Final: R\$ 9.23 - ISS: R\$ 0.33

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABW011878

CARTÓRIO JAGUARÃO - MG
Nilza das Graças Martins
Esc. Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CLOVIS PINTO GONTIJO em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 06/12/2022.

Selo de Consulta : GGV25729
Cód. Seg.: 1403.8837.0937.1886

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$7.04 - T.F.J.: R\$ 2.19 - Valor Final: R\$ 9.23 - ISS: R\$ 0.33

Nº DA ETIQUETA

CARTÓRIO JAGUARÃO - MG
Nilza das Graças Martins
Esc. Autorizada



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206769755

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183320465632

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

ITAUNA
Local

12 Julho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6925015 em 13/07/2018 da Empresa AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA, Nire 31206769755 e protocolo 183935268 13/07/2018. Autenticação: D038F95F48D510E9D581C42319825F77565A1ECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/393.526-8 e o código de segurança vQ1b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/393.526-8	J183320465632	12/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
009.910.906-91	ELEUTERIO DUTRA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA.

Avenida São João nº. 4.434, bairro Centro, Itaúna (MG), CEP.: 35.680-065.

CNPJ/MF nº. 05.749.673/0001-62

NIRE nº. 3120676975-5

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**EXTINÇÃO DA FILIAL - "POSTO BOM DESPACHO"
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1. **CLÓVIS PINTO GONTIJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº. M-2.279.665 (SSPMG), inscrito no CPF do MF sob o nº. 045.477.306-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Alameda das Cariotas nº. 105, Bairro São Luiz/Pampulha, CEP 31.340-690.
2. **ELEUTÉRIO DUTRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, engenheiro, identidade M-129.667 (SSPMG), inscrito no CPF do MF sob o nº. 009.910.906-91, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto nº. 300, apto. 1002, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, MG.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA**, com contrato social registrado na JUCEMG inicialmente sob nº. 3120676975-5 em 26.06.2003 e finalmente sob o nº 5405140 em 05.11.2014, correspondente à Sexta Alteração Contratual, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 05.749.673/0001-62 e no Estado com inscrição de nº. 388.244.360.00-65, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. EXTINÇÃO DE FILIAL

- 1.1. Por este ato, fica extinta a filial denominada **"POSTO BOM DESPACHO"**, localizada em Bom Despacho, MG, na Rua do Rosário, nº. 1481, bairro Parque São José, CEP. 35600-000, registrada na JUCEMG no NIRE nº. 3190181480-1, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 05.749.673/0003-24 e no Estado sob o nº. 388.244.360-0227, a qual teve funcionamento até a data de 07 de março de 2018.
- 1.2. Em consequência da presente alteração o § Primeiro da Cláusula Segunda do contrato social passa a vigorar conforme redação contida na consolidação do contrato social.





II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista a deliberação ora havida, os quotistas aprovaram a consolidação do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

A sociedade tem sua sede no município de Itaúna (MG), na Avenida São João nº. 4.434, bairro Centro, CEP 35.680-065, podendo abrir e manter sucursais, agências ou filiais em qualquer ponto do território nacional, desde que obedecidas as normas legais.

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem filiais nas seguintes localidades:

- Filial denominada **"POSTO CAPUANO"**, localizada na Avenida Faria Pereira nº. 4460, bairro Distrito Industrial, Patrocínio, MG, CEP. 38.740-000, registrada na JUCEMG no NIRE nº. 3190165699-8, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 05.749.673/0002-43 e no Estado sob o nº. 388.244.360-0146.
- Filial denominada **"POSTO BAMBUI"**, localizada em Bambuí, MG, na Rua Santos Dumont, nº. 1126, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP. 38.900-00, registrada na JUCEMG no NIRE nº. 3190203921-6, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 05.749.673/0004-05 e no Estado sob o nº. 388.244.360-0308.

Parágrafo Segundo: Fica destacado o Capital Social de R\$1.000,00 (Um mil reais) para cada uma das filiais.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social as atividades de comércio a varejo de combustíveis minerais, álcool etílico carburante para veículos, lubrificantes para veículos automotores e atividades correlatas a Postos de Abastecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve início com o registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e o prazo de duração será por tempo indeterminado.



Paula Bomfim



CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$	%
Clóvis Pinto Gontijo	100.000	100.000,00	50,00
Eleutério Dutra dos Santos	100.000	100.000,00	50,00
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **Clóvis Pinto Gontijo** e **Eleutério Dutra dos Santos**, já qualificados, que exercerão a gestão, assegurando a realização dos objetivos sociais, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: Para assumir obrigações, avalizar títulos, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e do ativo permanente, prestar garantias, aceitar e endossar títulos, firmar contratos, representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante estabelecimento bancário, abrir, movimentar e encerrar contas, emitir e endossar cheques, será necessária a assinatura de:

- A) dos sócios **Clóvis Pinto Gontijo** e **Eleutério Dutra dos Santos**;
- B) de um dos sócios em conjunto com um procurador especialmente constituído;
- C) ou de 2 (dois) procuradores especialmente constituídos;
- D) os mandatários constituídos terão seus poderes especificados no instrumento próprio, limitados aos poderes dos administradores.

Parágrafo Segundo: A sociedade mediante a assinatura dos dois sócios, poderá constituir procuradores, com mandato por prazo determinado, ressalvados os mandatos para a representação judicial, que serão outorgados por prazo indeterminado, especificamente os poderes concedidos, que poderão compreender o exercício da totalidade ou de parte de atos da administração.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado à sociedade, aos seus sócios, administradores, prestar garantias e obrigações de terceiros, bem como prestação de aval, fiança ou hipoteca em negócios estranhos ao objeto social.





Parágrafo Quarto: Para a prática de atos de mero expediente, será suficiente a assinatura de um dos sócios ou de um procurador.

Parágrafo Quinto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES

Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, não se exigindo quórum especial, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Primeiro: Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas pela unanimidade dos sócios, mediante a assinatura destes no instrumento de alteração do contrato.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios, previstas em lei ou neste contrato, serão formalizadas em documento escrito, assinado por todos os sócios, dispensando desta forma a convocação e reunião dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que os administradores prestarão contas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios serão elaboradas Demonstrações Financeiras intermediárias, quando necessárias.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) se for o caso.

CLÁUSULA NONA: SUCESSÃO DE SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, sua quota de capital será atribuída aos sucessores legais, cabendo, a estes, se for o caso, nomear o representante que, em seu nome, exercerá as funções de administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO DE QUOTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço,





direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS.

Por dívidas particulares dos sócios não responderão as quotas da sociedade, sendo, portanto, impenhoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em via única que segue assinado digitalmente por Clóvis Pinto Gontijo e Eleutério Dutra dos Santos e por sua advogada – Gisele Madalena Magela.

Belo Horizonte, MG, 10 de julho de 2018.



Paula Bomfim
Ass



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/393.526-8	J183320465632	12/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
009.910.906-91	ELEUTERIO DUTRA DOS SANTOS
045.477.306-44	CLOVIS PINTO GONTIJO
361.841.016-68	GISELE MADALENA MAGELA

Página 1 de 1

Assinatura
[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6925015 em 13/07/2018 da Empresa AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA, Nire 31206769755 e protocolo 183935268 - 13/07/2018. Autenticação: D038F95F48D510E9D581C42319825F77565A1ECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/393.526-8 e o código de segurança vQ1b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA, de nire 3120676975-5 e protocolado sob o número 18/393.526-8 em 13/07/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6925015, em 13/07/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.910.906-91	ELEUTERIO DUTRA DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.910.906-91	ELEUTERIO DUTRA DOS SANTOS
045.477.306-44	CLOVIS PINTO GONTIJO
361.841.016-68	GISELE MADALENA MAGELA

Belo Horizonte. Sexta-feira, 13 de Julho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6925015 em 13/07/2018 da Empresa AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA, Nire 31206769755 e protocolo 183935268 - 13/07/2018. Autenticação: D038F95F48D510E9D581C42319825F77565A1ECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/393.526-8 e o código de segurança vQ1b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.908.686-11	WEVELING PAULINO RODRIGUES DE AGUIAR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 13 de Julho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6925015 em 13/07/2018 da Empresa AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA, Nire 31206769755 e protocolo 183935268 - 13/07/2018. Autenticação: D038F95F48D510E9D581C42319825F77565A1ECB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/393.526-8 e o código de segurança vQ1b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Assinatura
[Assinatura manuscrita]



ANEXO II

CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022



Credenciamos o(a) Sr.(a) Manoel Aparecido dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade n.º M-8889044 e CPF n.º 029.408.076-71, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, CNPJ nº 25.244.451/0001-03, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa se encontra enquadrada como (microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Itaúna, 07 de Dezembro de 2022.


EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
CPF: 126.703.946-98 RG: MG20587835
Cargo: Administradora

1º OFÍCIO
ITAÚNA/MG



Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinar que mais de uma pessoa deve assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
20/07/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/09/2003 ITAUNA/MG

4a DATA EMISSÃO
21/07/2022

4b VALIDADE
20/07/2023

ACC

P

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG20587835 SSP MG

4d CPF
126.703.946-98

5 Nº REGISTRO
07883067862

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MANOEL APARECIDO DOS SANTOS

SIRLENE ROSA FERREIRA SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		20/07/2023	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
ITAUNA, MG

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

11026760823
MG602492203

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2421881716

PROIBIDO CLASSE FICAR

2421881716

Handwritten signatures and initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.288.118/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2020
NOME EMPRESARIAL EMS PARTICIPACOES SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R GRAFITE	NÚMERO 842	COMPLEMENTO *****
CEP 35.680-162	BAIRRO/DISTRITO PADRE EUSTAQUIO	MUNICÍPIO ITAUNA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LULEAO.ITA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (37) 9969-7330
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2020** às **09:26:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EMS PARTICIPACOES SA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000221070

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

ITAUNA
Local

29 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300131521 em 01/06/2020 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 201466791 - 20/03/2020. Autenticação: CCAEA64F1F5949566B8A2B84513D5F74B976F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.679-1 e o código de segurança 2CAL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.679-1	MGP2000221070	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1

Handwritten signature

Handwritten signature



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300131521 em 01/06/2020 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 201466791 - 20/03/2020. Autenticação: CCAEA64F1F5949566B8A2B84513D5F74B976F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.679-1 e o código de segurança 2CAL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Handwritten signature
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/14



EMS PARTICIPAÇÕES S/A

Ata de Assembleia Geral de Constituição

(Realizada em 01 de Março de 2020)

Aos 01 de Março de 2020, às 10:00 (de horas), na Rua Grafite, nº 842, Bairro Residencial Veredas, CEP: 35.680-162, reuniram – se os acionistas subscritores da sociedade anônima “em constituição” “EMS PARTICIPAÇÕES S/A” conforme constatado no Boletim de Presença, conferido com o Boletim de Subscrição. Assumiu a presidência da mesa a Srta. Emanuella Fernandes Ferreira Santos que convidou a mim, Mariozan Gonçalves Ferreira para secretariar os trabalhos. Verificada a presença da totalidade dos acionistas subscritores, declarou a Srta. Presidente regularmente instalada a Assembleia Geral de Constituição.

São os seguintes os subscritores:

EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS, brasileira, solteira, menor emancipada, estudante, residente e domiciliada na Rua Albes Rodrigues da Silva, nº 208, Bairro Veredas II, CEP: 35.681-582 em Itaúna – MG, portadora do Documento de Identidade nº MG – 20.587.835 expedido pela PC/MG e inscrita no CPF sob nº 126.703.946-98;

MARIOZAN GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Ana Burrini Salera, nº 179, Bairro Vila Tavares, CEP: 35.680-069, portador do Documento de Identidade nº MG – 13564621 expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 063.261.766-70.

Informou a Srta. Presidente aos presentes, que a sociedade ora em constituição, terá um capital social de R\$20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

O capital social é subscrito em moeda corrente do país, pelos acionistas subscritores, na proporção adiante conforme “Boletim de Subscrição” anexa à presente:

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES
Emanuella Fernandes Ferreira Santos	18.000
Mariozan Gonçalves Ferreira	2.000
TOTAL	20.000

Parágrafo Único: O capital ora subscrito será integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) A sócia EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS integraliza neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em conformidade com o art. 95,III, da Lei S/A. O restante do valor sendo a importância de R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) será integralizado também em moeda corrente do país até 31/03/2021.

fm

Paula Bomfim





- b) O sócio MARIOZAN GONÇALVES FERREIRA integraliza neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) em conformidade com o art. 95,III, da Lei S/A. O restante do valor sendo a importância de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) será integralizado também em moeda corrente do país at

Cumpridas as formalidades legais, a Srta. Presidente submeteu o estatuto da Sociedade em constituição aos Srs. Acionistas que o aprovaram sem qualquer restrição. É o seguinte o integral texto do estatuto Social aprovado pelos Srs. Acionistas:

ESTATUTO SOCIAL

EMS PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO PRIMEIRO DO NOME, OBJETO SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO – A sociedade tem a denominação de EMS PARTICIPAÇÕES S/A, e reger-se-á pelo Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO – A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

ARTIGO TERCEIRO – A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Itaúna – MG à Rua Grafite, nº 842, Bairro Residencial Veredas, CEP: 35.680-162, podendo a critério da diretoria, criar e extinguir filiais,

ARTIGO QUARTO – A sociedade deverá funcionar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO QUINTO – O capital da sociedade é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e de classe única.

Parágrafo único: O capital social subscrito pelos sócios será integralizado da seguinte forma:

- a) A sócia EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS integraliza neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em conformidade com o art. 95,III, da Lei S/A. O restante do valor sendo a importância de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) será integralizado também em moeda corrente do país até 31/03/2021.
- b) O sócio MARIOZAN GONÇALVES FERREIRA integraliza neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) em conformidade com o art. 95,III, da Lei S/A. O restante do valor sendo a importância de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) será integralizado também em moeda corrente do país até 31/03/2021.





ARTIGO SEXTO – Cada ação dará direito a um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO SÉTIMO – A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Sociedade, reunir-se-á na sede social - (I) ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo; relatório da administração; e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento, (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido (ou prejuízo) do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante, e em segunda convocação com qualquer quorum, sendo consideradas aprovadas em caráter definitivo as deliberações que contarem com pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos votos dos presentes.

ARTIGO OITAVO – A Assembleia Geral será sempre presidida por um diretor que necessariamente convidará outro acionista ou diretor para secretariar os trabalhos, sendo certo que as respectivas atas deverão ser assinadas por todos os diretores da Sociedade.

ARTIGO NONO – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da sociedade ou advogado.

CAPÍTULO QUARTO ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – Normas Gerais

ARTIGO DEZ – A administração da sociedade compete exclusivamente à Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo, exclusivamente pela Assembleia Geral, e cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, dispensados de prestar caução e sendo ainda admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

SEÇÃO II – Diretoria

ARTIGO 11 – A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, sendo um a Diretora Presidente e o outro, sem designação específica.





Parágrafo Primeiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores se substituirão reciprocamente dividindo entre si as atribuições do ausente/impedido.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância permanente de cargo de diretor, será convocada Assembleia de Acionistas que elegerá novo diretor cujo mandato estender-se-á até a data prevista para o término daquele do diretor substituído.

Parágrafo Terceiro – O mandato da Diretoria estende-se até a posse da nova Diretoria a ser eleita.

ARTIGO 12 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores.

ARTIGO 13 – Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto.

Parágrafo Único: A Sociedade será representada ativa e passivamente, e somente se vinculará ou se obrigará, mediante a assinatura isolada da Diretora Presidente, ou do Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Presidente, na forma do Artigo 14 deste Estatuto.

ARTIGO 14 – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento.

CAPÍTULO QUINTO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15 – A sociedade terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirá as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Quarto – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.





CAPÍTULO SEXTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 16 – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Único – Fica a Diretoria autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados nos mesmos, distribuir dividendos obedecidos os limites legais.

ARTIGO 17 – Dos resultados apurados inicialmente serão deduzidos os prejuízos acumulados na forma prevista na legislação e a provisão para o Imposto de Renda, sendo os lucros a realizar destinados a reserva específica; o lucro remanescente terá a seguinte destinação – (a) 5% (cinco por cento) para a constituição reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

ARTIGO 18 – O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

ARTIGO 19 – Salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO SÉTIMO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 20 – A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Terminada a leitura do Estatuto Social e após sua aprovação unânime, declarou o Presidente definitivamente constituída a “EMS PARTICIPAÇÕES S/A”. A seguir procedeu – se a eleição dos Diretores, com mandato até à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após o término do exercício social de 2017, tendo sido eleitos, por unanimidade, os seguintes diretores, todos já devidamente qualificados:

Diretora Presidente:

Emanuella Fernandes Ferreira Santos

5





Diretor sem designação específica:

Mariozan Gonçalves Ferreira

Os diretores ora eleitos declaram, para os efeitos do disposto no art. 35, II, da Lei nº 8.934, de 18/11/94, bem como do disposto no inciso II, do artigo 53 do Decreto 1.800, de 30/01/96, e no parágrafo primeiro do art. 147 da Lei 6.404/76, não estarem condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra desta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Os acionistas da sociedade fixarão em Assembleia Geral os valores da remuneração da diretoria.

Por fim, o Srta. Presidente, esclareceu que a Diretora Presidente Emanuella Fernandes Ferreira Santos, ficaria incumbida de promover todos os atos complementares e necessários para o registro e arquivamento junto aos órgãos competentes, dos atos constitutivos da sociedade. Concluídos os trabalhos, a Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Constituição da EMS PARTICIPAÇÕES S/A determinando fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas e diretores da nova sociedade.

Itaúna – MG, 01 de Março de 2020.

EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
Presidente da AGC, Acionista e Diretora Presidente

MARIOZAN GONÇALVES FERREIRA
Secretário da AGC, Acionista e Diretor

Nayara Carneiro Rocha Amaral
OAB/MG: 162.505



74



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.679-1	MGP2000221070	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300131521 em 01/06/2020 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 201466791 - 20/03/2020. Autenticação: CCAEA64F1F5949566B8A2B84513D5F74B976F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.679-1 e o código de segurança 2CAL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/14



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Luciana Aparecida Leão Aquino**, com inscrição ativa no CRC/MG sob o nº **109132/O-4**, expedida em 25/07/2014, inscrito no CPF nº 029.084.896-27, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

- 1 – Boletim de Subscrição;
- 2 - Comprovante de depósito bancário da parte do capital realizada em dinheiro em 01 (uma) página;
- 3 – Certidão de nascimento com emancipação de EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS em 01 (uma) página;
- 4 – E – mail da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais referente ao desbloqueio do CPF de Mariozan Gonçalves Ferreira em 04 (quatro) páginas;
- 5 – Cópia do CRC de Luciana Aparecida Leão Aquino em 02 (duas) páginas.

Itaúna – MG, 25 de Maio de 2020.

LUCIANA APARECIDA LEAO
AQUINO:02908489627
7

Assinado de forma digital
por LUCIANA APARECIDA
LEAO AQUINO:02908489627
Dados: 2020.05.28 10:47:02
-03'00'



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300131521 em 01/06/2020 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 201466791 - 20/03/2020. Autenticação: CCAEA64F1F5949566B8A2B84513D5F74B976F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.679-1 e o código de segurança 2CAL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/14





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.679-1	MGP2000221070	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

dm

Paula Bomfim



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300131521 em 01/06/2020 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 201466791 - 20/03/2020. Autenticação: CCAEA64F1F5949566B8A2B84513D5F74B976F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.679-1 e o código de segurança 2CAL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMS PARTICIPACOES SA, de NIRE 3130013152-1 e protocolado sob o número 20/146.679-1 em 20/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300131521, em 01/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Belo Horizonte, segunda-feira, 01 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Antônio de Pádua Ubirajara e Silva em 01/06/2020, às 17:11 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por CLEIDER GOMES FIGUEIROA em 01/06/2020, às 17:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/146.679-1.

Página 1 de 2

Handwritten signatures and initials



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300131521 em 01/06/2020 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 201466791 - 20/03/2020. Autenticação: CCAEA64F1F5949566B8A2B84513D5F74B976F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.679-1 e o código de segurança 2CAL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Handwritten signature
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO FREITAS MENDES em 01/06/2020, às 17:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/146.679-1.

Página 2 de 2

Handwritten signature: Jm
Handwritten signature: Bufoite



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300131521 em 01/06/2020 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 201466794 - 20/03/2020. Autenticação: CCAEA64F1F5949566B8A2B84513D5F74B976F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.679-1 e o código de segurança 2CAL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Handwritten signature: Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/14

79



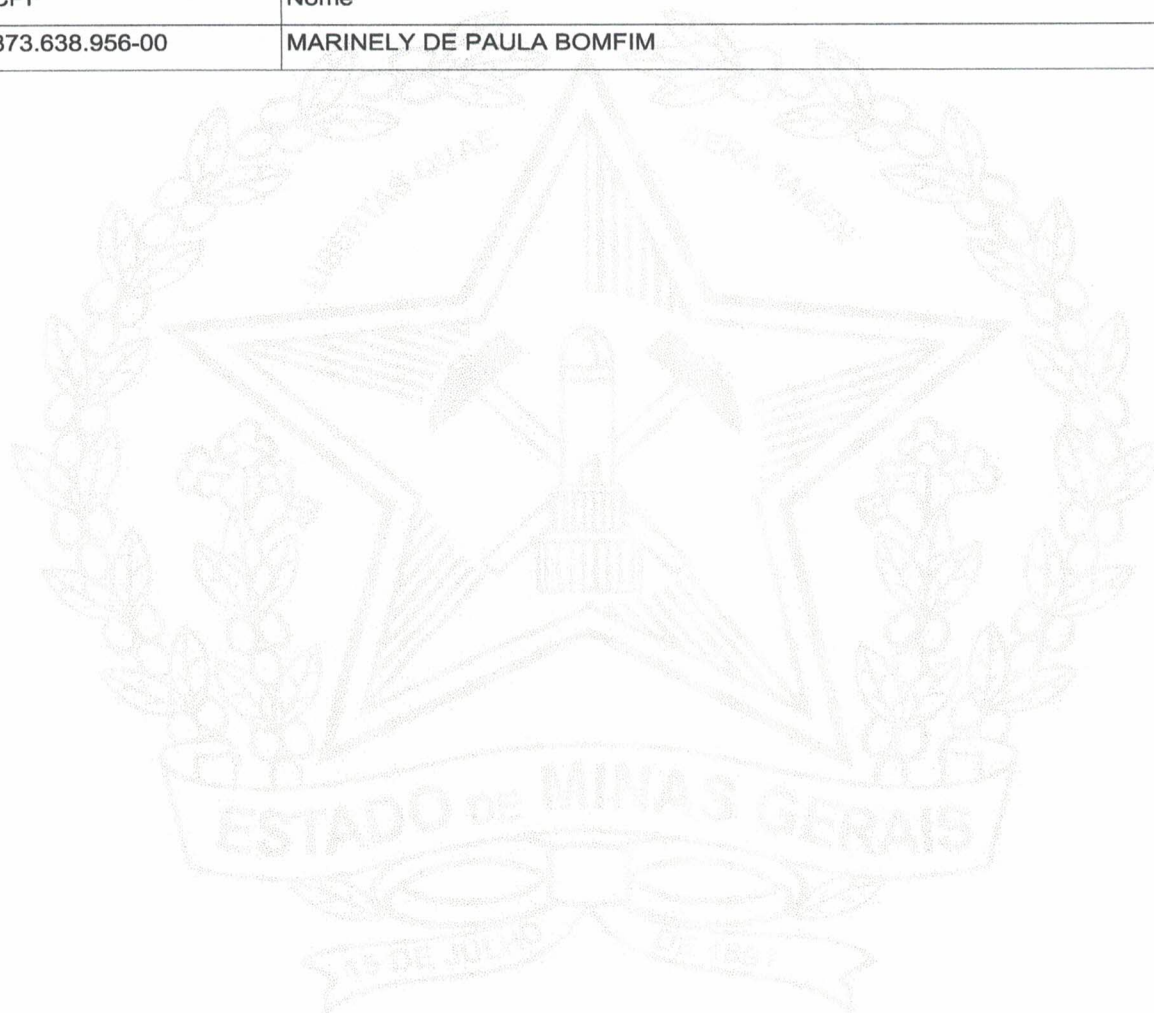
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 01 de junho de 2020

dm.
Assinatura



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300131521 em 01/06/2020 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 201466791 - 20/03/2020. Autenticação: CCAEA64F1F5949566B8A2B84513D5F74B976F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.679-1 e o código de segurança 2CAL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14



PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA.

CNPJ 05.749.673/0001-62

IE 388.244.360-0065

Av. São João, nº 4.434, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-065 - (37) 3241-2951 - postosp@ggc.com.br

Banco Bradesco Agência 1889-9 Conta Bancária 32860-0

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	GASOLINA COMUM (00000221)	Torrão	Lt	8.000	5,29	42.320,00
	02	ÁLCOOL COMUM (00000222)	Torrão	Lt	2.500	4,09	10.225,00
TOTAL 1							52.545,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Itaúna/MG, 08 de Dezembro de 2022.

AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA.

ALEX SANDER APARECIDO DE MOURA FARIA

CPF 038.134.266-29

RG M-7.006.876



ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL



PROCESSO LICITATÓRIO N° 65/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2022

Razão Social: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI
CNPJ: 25.244.451/0001-03
Inscrição Estadual: 002.798693.00-63

Endereço: R MARIO ALVES PAULINO n° 52 Bairro: Santa Mônica
Cidade: Itauna-MG
CEP: 35681-436

Telefone: 37 3241-9600
E-mail: gerencia@postouai.com.br
Banco: SICOOB 756
Agência: 3132
Conta Bancária: 42706-3

PROPOSTA:

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unida de	Qtde Estima da	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000	5,49	43.920,00
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500	4,39	10.975,00
Total do Lote 1:							54.895

Prazo de validade da proposta: No mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Itaúna, 07 de Dezembro de 2022.


EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
CPF: 126.703.946-98 RG: MG20587835
Cargo: Administradora







HABILITAÇÃO



ANEXO III



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 65/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2022

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, CNPJ n° 25.244.451/0001-03, sediada a R Mário Alves Paulino n° 52, Bairro: Santa Mônica, nesta cidade, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação do presente procedimento licitatório n° 65/2022.

Itaúna, 07 de Dezembro de 2022.

X 
EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
CPF: 126.703.946-98 RG: MG20587835
Cargo: Administradora







Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600335025

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2048453321

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ITAUNA
Local

18 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ☐ NÃO
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



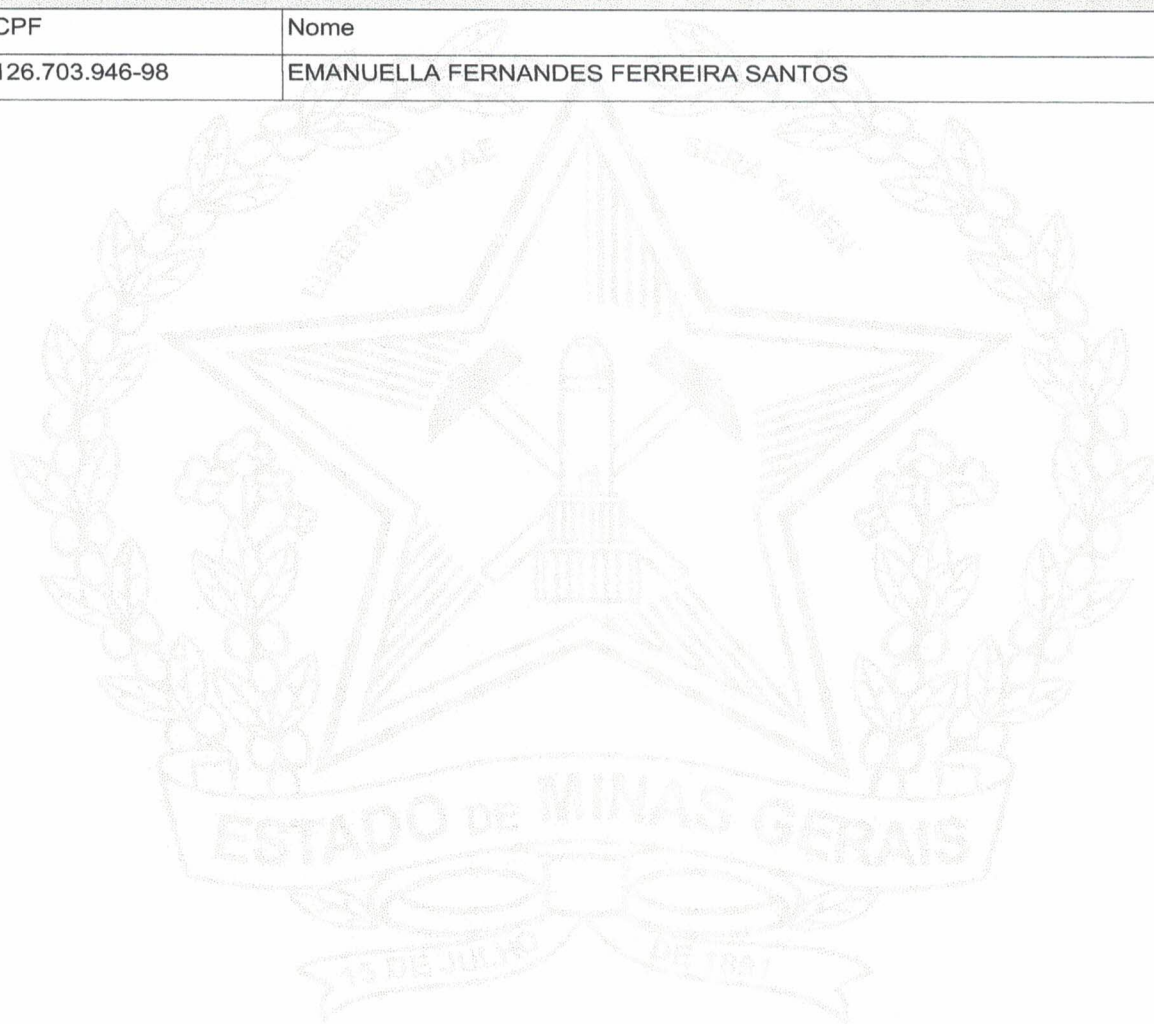
Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/688.722-1	MGN2048453321	10/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Assinaturas manuscritas:
 Am. Paula Bomfim
 Paula Bomfim



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Assinatura manuscrita:
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL

pág. 2/15



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI

MARIOZAN GONÇALVES FERREIRA, nacionalidade brasileira, empresário, casado, regime Comunhão Parcial de bens, CPF nº 063.261.766-70, documento de identidade MG 13.564.621, SSP, MG, data de Nascimento 23/04/1983 com domicílio/residência a Rua Ana Burrini Salera, nº 179, Bairro: Vila Tavares, município Itaúna/MG, CEP: 35.680-069, sócio titular da empresa.

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, com sede à Rua Mário Alves Paulino nº 52, bairro: Santa Mônica, município Itaúna/MG, CEP: 35.681-436, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE: 31600335025, em 20/07/2016 e inscrita no CNPJ: sob o nº 25.244.451/0001-03, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social e o fazem mediante as **cláusulas** e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo Único: Mariozan Gonçalves Ferreira retira - se da sociedade e transfere parte de suas quotas no valor de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, **EMS Participações S.A.**, com sede à rua Grafite, nº 842, bairro: Padre Eustáquio, Município Itaúna/MG, CEP: 35.680-162 e no **CNPJ: sob o nº 37.288.118/0001-77**, registrada na Junta Comercial no Estado de Minas Gerais **NIRE: 31300131521 de 01/06/2020**, neste ato representa por seu administrador representante legal Emanuella Fernandes Ferreira Santos, nacionalidade brasileira, estudante, solteira, **Menor emancipada**, data de nascimento 09/09/2003, nº do CPF: 126.703.946-98, documento de identidade MG 20587835, SSP, MG, com domicílio/residência a Rua Albes Rodrigues da Silva, nº 208, bairro Residencial Veredas II, município Itaúna/MG, CEP: 35.681-582.

CONSOLIDAÇÃO

EMS Participações S.A., com sede na rua Grafite, numero 842 bairro: Padre Eustáquio, município Itaúna/MG Gerais, CEP: 35.680-162 e no CNPJ: 37.288.118/0001-77, registrada na Junta Comercial no Estado de Minas Gerais **NIRE: 31300131521 de 01/06/2020**, neste ato representa por seu administrador representante legal Emanuella Fernandes Ferreira Santos, nacionalidade brasileira, estudante, **Menor emancipada**, solteira, data de nascimento 09/09/2003, nº do CPF: 126.703.946-98, documento de identidade MG: 20587835, SSP, MG, com domicílio/residência a Rua Albes Rodrigues da Silva, numero 208, bairro: Residencial Veredas II, Município Itaúna/MG, CEP: 35.681-582

Am. [assinatura]
[assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI**,

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Mário Alves Paulino nº 52 Santa Mônica Bairro Santa Mônica CEP: 35.681-436.

CLAUSULA TERCEIRA o objetivo social é Comércio Varejista de combustíveis, lubrificantes, peças, acessórios para veículos automotores, prestação de serviços de troca de óleo e afins, exploração de loja de conveniência e suvenires em posto de gasolina.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente nos pais.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) puro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a Representante Legal, **Emanuella Fernandes Ferreira Santos** que exercerá a administração por prazo indeterminado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Parágrafo Primeiro: Os representantes legais **poderão fixar** uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o

Handwritten signature: Marinely de Paula Bomfim





incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não, está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que a vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Itaúna/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Itaúna/MG, 23 de outubro de 2020.

EMS Participações S.A EIRELI
Emanuella Fernandes Ferreira Santos
Representante Legal

Mariozan Gonçalves Ferreira

Nayara Carneiro Rocha
Advogada
OAB/MG: 162505





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/688.722-1	MGN2048453321	10/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Handwritten signature and initials.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE EMANCIPAÇÃO

MATRICULA

0591390155 2019 7 00012 067 0001575 17

Descrição:

Certifico que no livro.: 012 E, folha.: 067, Termo.: 001575, foi registrado a EMANCIPAÇÃO de: "EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS" Nascido(a) aos 09/09/2003 (nove de setembro de dois mil e três)/ Natural de: Itaúna - MG, profissão: estudante, RG: MG-20.587.835 PC; CPF: 126.703.946-98, residente na Rua Albes Rodrigues da Silva, 208, Veredas, Itaúna-Minas Gerais, filho(a) de: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS, motorista, RG: M-8.889.044 SSP; CPF: 029.408.076-71, nacionalidade brasileira, natural de Indaiabira-Minas Gerais/ e SIRLENE ROSA FERREIRA SANTOS, administradora, RG: MG-9.010.106 SSP; CPF: 012.521.566-50, nacionalidade brasileira, natural de Crucilândia-Minas Gerais/ Emancipado(a) em virtude de escritura pública Lavrada no 1º Ofício de Notas de ITAÚNA - MG, no livro nº: 224-N, folhas: 009N, com data 07/10/2019 (sete de outubro de dois mil e dezenove), por outorga de seus pais e registrado(a) no livro próprio supracitado desta Serventia/

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITAÚNA
Oficial: Rosa Miriam Braz de Matos e Souza Leão
Avenida Getúlio Vargas, 128 Centro
Itaúna-MG. (037)3242-1899

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Itaúna-MG, 28 de outubro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITAÚNA

Selo Digital: D8Z11820
Código de Segurança: 4130.4497.2965.8834

Quantidade de Atos praticados: 5
1 (7302), 1 (7802), 3 (8101)

Atos Praticados por:

Valor: R\$129,64 - Taxa: R\$22,61 - Total: R\$152,25 - ISS: 2,45

Verifique a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rosa Miriam Braz de Matos e Souza Leão
Oficial do Registro Civil
CNPJ 00.368.088/0001-07
Av. Getúlio Vargas, 128 - Centro
CEP 35680-037 - Itaúna - MG

KATIA ANTUNES DE CARVALHO SOUZA
Escrevente Autorizada

RECIVIL AA 007590894 MG-P

Scanned with CamScanner



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/15

Assinatura

94



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

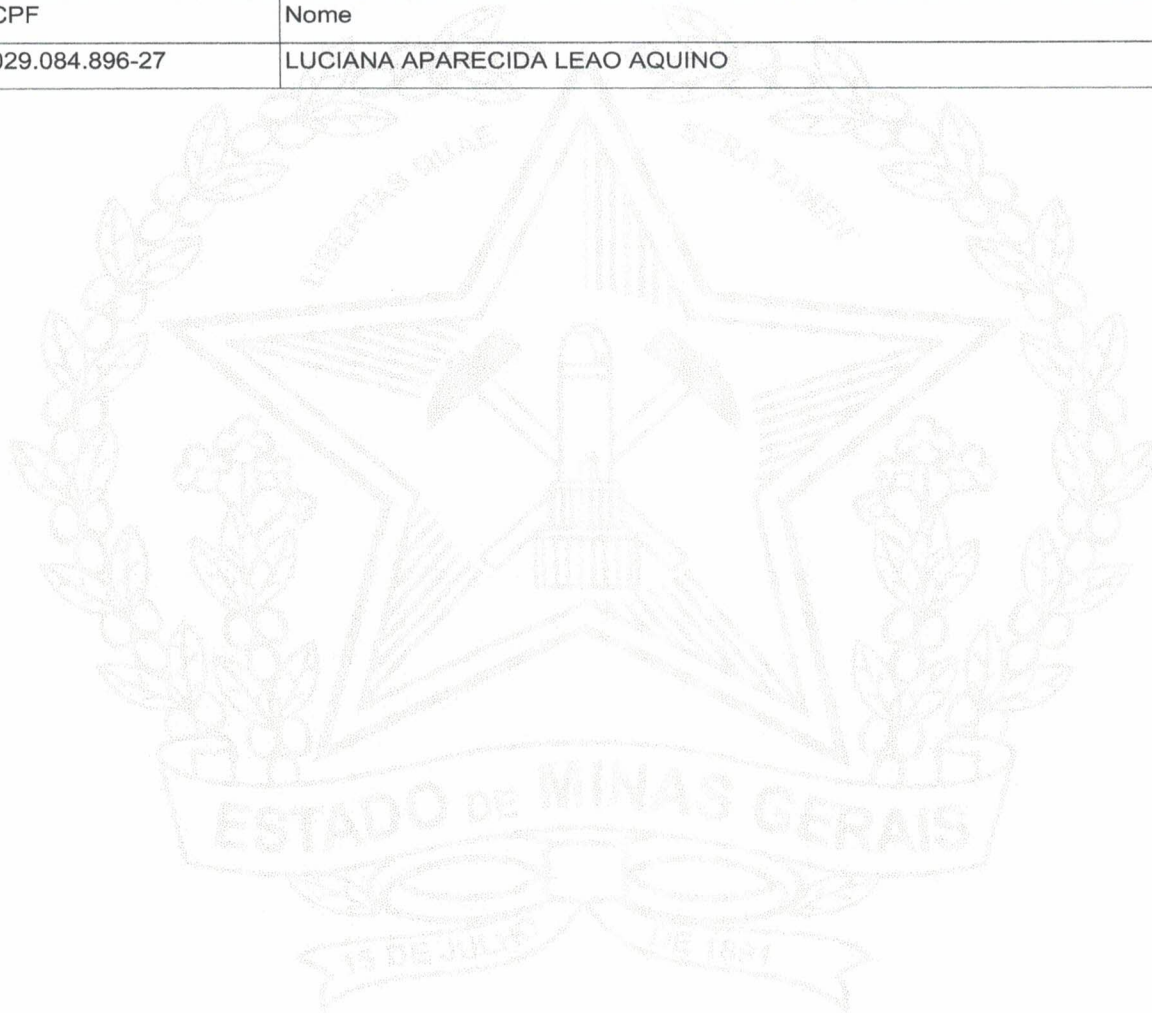
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/688.722-1	MGN2048453321	10/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.084.896-27	LUCIANA APARECIDA LEAO AQUINO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Assinatura digital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Assinatura digital
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 8/15



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Luciana Aparecida Leão Aquino**, com inscrição ativa no CRC/MG sob o nº **109132/O-4**, expedida em 25/07/2014, inscrito no CPF nº 029.084.896-27, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1 – Certidão de nascimento com emancipação de EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS em 01 (uma) página;

2 – Cópia do CRC de Luciana Aparecida Leão Aquino em 02 (duas) páginas.

Itaúna – MG, 23 de Outubro de 2020.

LUCIANA
APARECIDA LEAO
AQUINO:0290848
9627

Assinado de forma
digital por LUCIANA
APARECIDA LEAO
AQUINO:02908489627
Dados: 2020.11.10
09:56:46 -03'00'



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

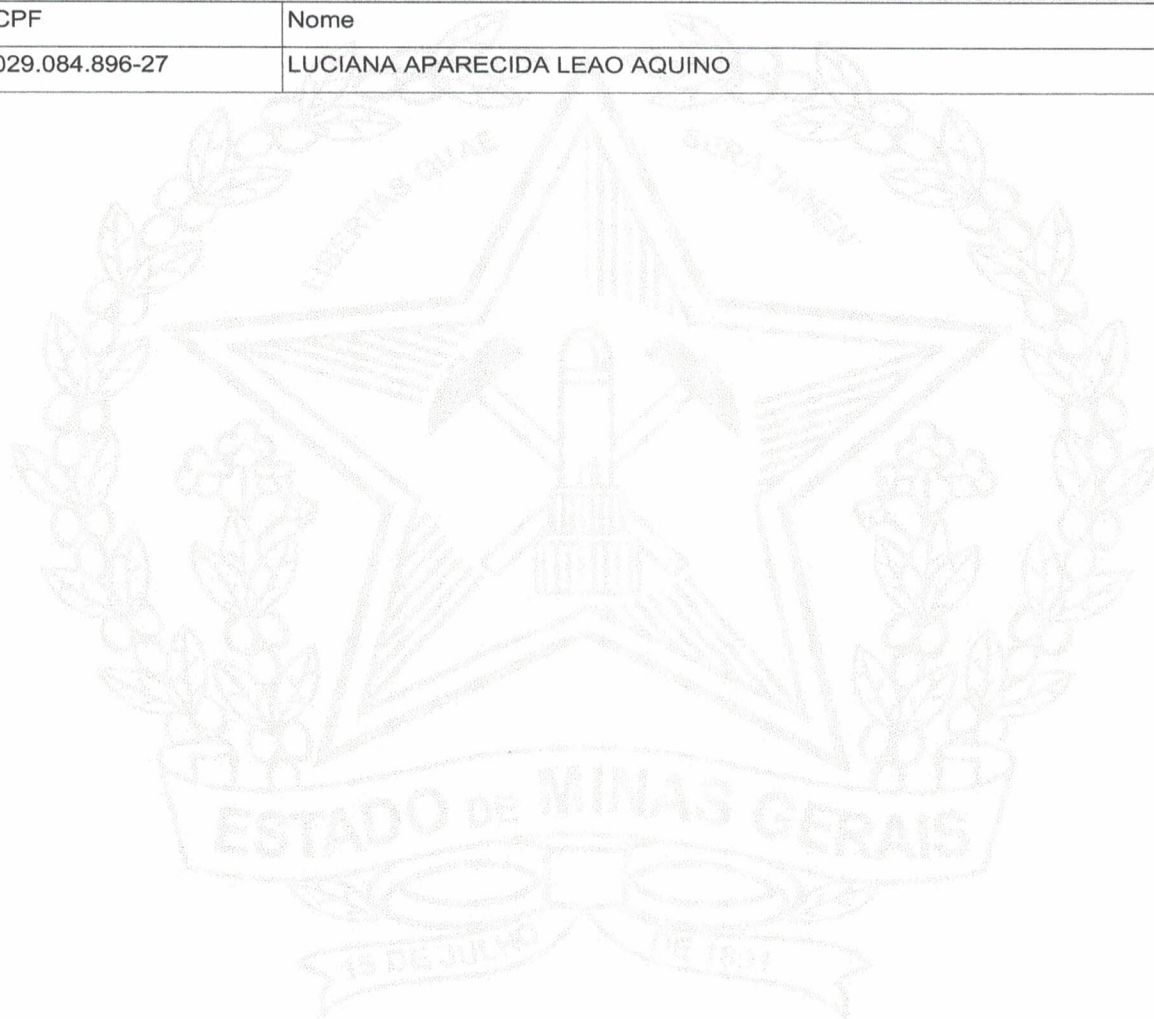


Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/688.722-1	MGN2048453321	10/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.084.896-27	LUCIANA APARECIDA LEAO AQUINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1

Assinatura manuscrita
Paula Bomfim



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Assinatura manuscrita
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/15



À Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG

Eu, MARIOZAM GONÇAVEIS FERREIRA, portador do CPF 063.261.766-70, Documento de Identificação 02518302363, DETRAM-MG venho por meio deste solicitar o DESBLOQUEIO PARCIAL do meu CPF, o qual encontra-se bloqueado por perda/roubo nesta JUCEMG, apenas para o processo 20/688.722-1, relativo à:

☐ Inscrição/Constituição da empresa: _____

(Especificar o nome da empresa)

☒ Alteração de saída da sociedade da empresa **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS – EIRELI, CNPJ: 25.244.451/0001-03.**

(Especificar o tipo de alteração (saída ou entrada como sócio, e outras) e o nome da empresa)

Por ser verdade firmo o presente, o qual segue digitalizado e enviado por e-mail, juntamente com uma foto (selfie) minha, segurando o meu documento de identificação acima mencionado.

Itaúna-MG 23 de Outubro de 2020.

Local e Data

X

Mariozam G. Ferreira
Assinatura

Observação: o Desbloqueio Total do CPF somente será possível quando retomarmos as atividades presenciais.

M. Bomfim
Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

M. Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/688.722-1	MGN2048453321	10/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Marinely de Paula Bomfim
Paula



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/15



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, de NIRE 3160033502-5 e protocolado sob o número 20/688.722-1 em 18/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8150419, em 23/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.084.896-27	LUCIANA APARECIDA LEO AQUINO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.084.896-27	LUCIANA APARECIDA LEO AQUINO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Belo Horizonte, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/688.722-1.

Página 1 de 2

Marinely de Paula Bomfim
Paulite



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/15



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 23/12/2020, às 18:49 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/688.722-1.

Página 2 de 2

Handwritten signature: Bom. Paula Bomfim



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Handwritten signature: Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

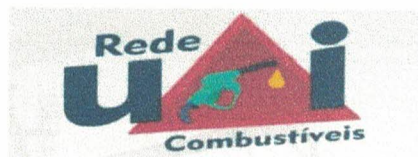
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Assinatura digital



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI CNPJ nº AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS portador(a) da Carteira de Identidade nº MG20587835, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Itaúna, 07 de Dezembro de 2022.


EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
CPF: 126.703.946-98 RG: MG20587835
Cargo: Administradora

dm.

Audite



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.244.451/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2016	
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE UAI COMBUSTIVEIS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R MARIO ALVES PAULINO		NÚMERO 52		COMPLEMENTO *****	
CEP 35.681-436	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO ITAUNA		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTPOINTUAL@CONTPOINTUAL.COM.BR		TELEFONE (37) 9982-6982			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2016			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2022 às 13:25:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Assinatura
Prefeito



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL



DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002798693.00-63

CPF/CNPJ: 25.244.451/0001-03

NOME/NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI

NOME FANTASIA: REDE UAI COMBUSTIVEIS

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : EIRELI (Natureza Empresária)

REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO

CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 20/07/2016

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA 20/07/2016

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 35681436

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: ITAUNA

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: SANTA MONICA

LOGRADOURO: RUA MARIO ALVES PAULINO

NUMERO: 52

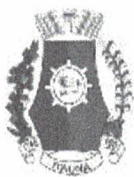
COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

07/12/2022 13:26:53

Em. Jm.
Assente



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA DE FAZENDA

105
Data: 07/09/2022 13h34min

Número
12839



Alvará de Localização e Funcionamento

Concedido à

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI

CNPJ: 25.244.451/0001-03

Nome fantasia

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI

Para estabelecer na

Rua MARIO ALVES PAULINO, 52 - Bairro SANTA MONICA II - CEP: 35680000

Atividade principal

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Atividade(s) Secundária(s)

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência
Comércio varejista de lubrificantes

Horário de funcionamento

Inscrição Municipal

2944916

Código de controle

CWXF5H5KQMUSGWO0

Fundamentação legal

Validade

31/03/2023

Observação

LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS VALIDO ATE 26/04/2026.

Outras - Observações

Observar as exigências legais quanto a regularização ambiental por meio do licenciamento ambiental perante o órgão ambiental competente, os limite sonoros, tratamento de afluentes, poluição atmosférica e atentar para destinação de resíduos sólidos obedecendo

Evite multa, comunique a alteração de Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.

A validade do documento pode ser consultada no site www.itauna.mg.gov.br, por meio do código de controle informado.

mm Daz
Audit



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI
CNPJ: 25.244.451/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:00 do dia 11/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2023.

Código de controle da certidão: **DA44.049A.F5E8.436A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita
Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/12/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/03/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002798693.00-63

CNPJ/CPF: 25.244.451/0001-03

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA MARIO ALVES PAULINO

NÚMERO: 52

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA MONICA

CEP: 35681436

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITAUNA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000599273905

07/12/2022 11:15

Consulta Regularidade do Empregador



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.244.451/0001-03
Razão Social: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI ME
Endereço: RUA MARIO ALVES PAULINO 52 / SANTA MONICA / ITAUNA / MG / 35681-436

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2022 a 26/12/2022

Certificação Número: 2022112703214541148903

Informação obtida em 07/12/2022 12:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.244.451/0001-03

Certidão n°: 44004267/2022

Expedição: 07/12/2022, às 12:23:48

Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.244.451/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura manuscrita



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
ITAÚNA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

Nome: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI
CNPJ: 25.244.451/0001-03

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Dezembro de 2022 às 12:18

ITAÚNA, 07 de Dezembro de 2022 às 12:18

Código de Autenticação: 2212-0712-1805-0776-2477

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Minas Gerais
MUNICIPIO DE ITAUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 07/12/2022 15h52min

Número 11055 Validade 07/03/2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI CNPJ: 25244451000103

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

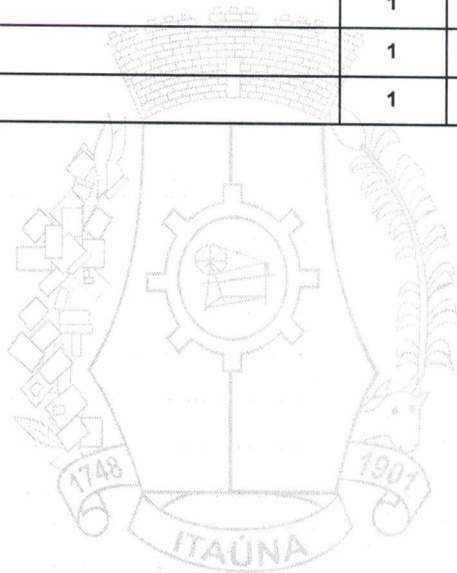
CWNB6CYLO0ZBAH71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Itaúna (MG), 07 de Dezembro de 2022

HISTÓRICO DE LANCES PREGÃO - LOTE

Licitação	Pregão Presencial Nº 000006/2022 - 16/11/2022 - Processo Nº 000065/2022			
Lote	00001 - G L O B A L			
Fornecedor	Rodada	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI	3	8000	6,1125	48.900,00
AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI	3	2500	19,5600	48.900,00
Auto Posto Excalibur Ltda	2	2500	19,8580	49.645,00
Auto Posto Excalibur Ltda	2	8000	6,2056	49.645,00
AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI	2	8000	6,2344	49.875,00
AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI	2	2500	19,9500	49.875,00
Auto Posto Excalibur Ltda	1	8000	6,3956	51.165,00
Auto Posto Excalibur Ltda	1	2500	20,4660	51.165,00
AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI	1	8000	6,4650	51.720,00
AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI	1	2500	20,6880	51.720,00

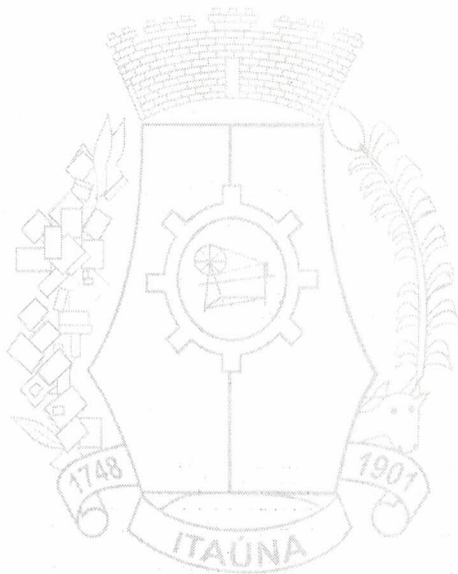


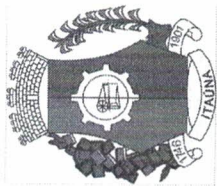
HISTORICO DE LANCES PREGÃO (RESUMIDO)

Licitação	Pregão Presencial Nº 000006/2022 Processo Nº 000065/2022 Abertura 16/11/2022 às 10:24
Objeto	Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.
Lote	00001 G L O B A L

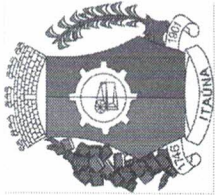
Fornecedor	Classificação	Quantidade	Valor Inicial	Valor Final	Valor TOTAL
1 AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI	1	10.500	5,23	4,66	48.900,00
2 Auto Posto Excalibur Ltda	< Desistência >	10.500	5,00	4,73	49.645,00

Soma dos Menores Preços Obtidos 49.645,00



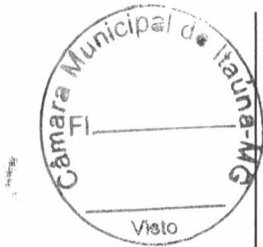


CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES											
Pregão Presencial Nº 000006/2022 - Processo Nº 000065/2022 - MENOR PREÇO POR LOTE											
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI		Auto Posto Excalibur Ltda			
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00001	00000221	GASOLINA COMUM gasolina comum	LITRO	8.000	4,900	39.200,00	4,998	39.984,00		
00002	00001	00000222	ALCOOL COMUM alcool comum	LITRO	2.500	3,880	9.700,00	3,864	9.660,75		
Valor Total OBTIDO						48.900,00		49.644,75			
Valor Total VENCIDO						48.900,00					

- Auto Posto Excalibur Ltda Lote 00001 Declínio de lance



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

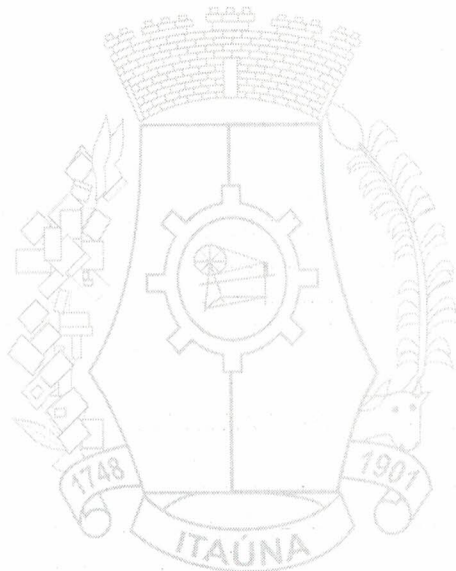
Pregão Presencial Nº 000006/2022 - 08/12/2022 - Processo Nº 000065/2022

<i>Vencedor</i>	AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI
<i>CNPJ</i>	25.244.451/0001-03
<i>Endereço</i>	RUA MARIO ALVES PAULINO, 52 - SANTA MONICA - ITAÚNA - MG - CEP: 35681436
<i>Contato</i>	00000000000

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000221	GASOLINA COMUM	LITRO	8.000	4,900	39.200,00
00002	00001	00000222	ALCOOL COMUM	LITRO	2.500	3,880	9.700,00

Total do Fornecedor: 48.900,00

Total Geral: 48.900,00



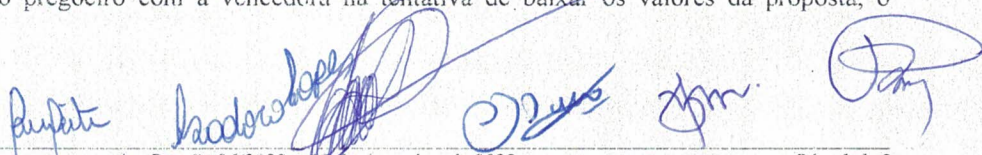
Ata de Pregão – Câmara Municipal de Itaúna
Processo Licitatório nº 65/2022 – Pregão nº 06/2022
Combustíveis para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara

No 8º (oitavo) dia do mês de dezembro de 2022, às 09h (nove horas), no prédio da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), reuniram-se os servidores Pedro de Alcântara Teixeira Júnior (Pregoeiro), Sílvia José Vilaça (Assessor Parlamentar), Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite (Assessora Jurídica), Lilian Mara de Almeida (Gerente da Unidade Administrativa) e Isadora Lopes de Freitas (estagiária), para a sessão de pregão presencial relativa ao Processo Licitatório nº 65/2022, modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e álcool comum), entre janeiro e dezembro de 2023, visando o abastecimento dos veículos oficiais pertencentes a esta Câmara Municipal de Itaúna MG, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. // Ao início da sessão, constatou-se a presença de duas empresas, a saber: Auto Posto Excalibur Ltda (CNPJ 05.749.673/0001-62), representada pelo sr. Alex Sander Aparecido de Moura Faria (CPF 038.134.266-29), e Auto Posto Uai Combustíveis Eireli (CNPJ 25.244.451/0001-03), representada pelo sr. Manoel Aparecido dos Santos (CPF 029.408.076-71). // Antes de abrir os envelopes contendo as propostas comerciais, o Pregoeiro informou que, apesar de o Edital exigir que as propostas sejam apresentadas com o valor total referente à quantidade estimada de combustível a ser adquirida em um ano, fará o pregão com base no preço por litro, e em cada lance, os representantes das licitantes discriminarão o preço do litro dos dois itens (gasolina e álcool) que compõem o lote, tanto para facilitação dos trabalhos do pregão, quanto para fins de se evitar mais de duas casas decimais nos preços unitários dos produtos. // Abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes, verificou-se os seguintes preços:

Empresa: Auto Posto Excalibur Ltda					
Item	Especificação	Marca	Quant. estimada (litros)	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum	Torrão	8.000	R\$ 5,29	R\$ 42.320,00
02	Álcool comum	Torrão	2.500	R\$ 4,09	R\$ 10.225,00
Total do lote:					R\$ 52.545,00

Empresa: Auto Posto Uai Combustíveis Eireli					
Item	Especificação	Marca	Quant. estimada (litros)	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum	-	8.000	R\$ 5,49	R\$ 43.920,00
02	Álcool comum	-	2.500	R\$ 4,39	R\$ 10.975,00
Total do lote:					R\$ 54.895,00

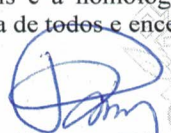
Após constatar que todas as propostas iniciais estavam de acordo com as exigências o edital, o Pregoeiro passou à fase de disputa por lances, para a qual classificaram-se todas as empresas presentes. // Ao final da disputa por lances, e após negociação do pregoeiro com a vencedora na tentativa de baixar os valores da proposta, o resultado final foi o seguinte:



VENCEDORA: Auto Posto Uai Combustíveis Eireli					
Item	Especificação	Marca	Quant. estimada (litros)	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum		8.000	R\$ 4,90	R\$ 39.200,00
02	Álcool comum		2.500	R\$ 3,88	R\$ 9.700,00
Total do lote:					R\$ 48.900,00

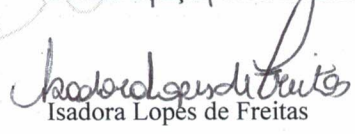
Segunda colocada: Auto Posto Excalibur Ltda					
Item	Especificação	Marca	Quant. estimada (litros)	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum		8.000	R\$ 4,99	R\$ 39.920,00
02	Álcool comum		2.500	R\$ 3,89	R\$ 9.725,00
Total do lote:					R\$ 49.645,00

Aberto o envelope contendo a documentação da empresa vencedora da fase de lances, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com o edital. // Como não houve, por parte dos presentes, manifestação de intenção de interpor recurso contra as decisões do Pregoeiro, este declarou vencedora do presente pregão a empresa Auto Posto Uai Combustíveis Eireli, com o preço total de R\$ 48.900,00. Em seguida, informou que irá assinar o Termo de Adjudicação, e encaminhará à Mesa Diretora a presente Ata e toda a documentação atinente à presente sessão já acostadas aos autos do Processo Licitatório, para a tomada das providências cabíveis e a homologação do resultado final. // Sem mais nada havendo a tratar, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.


Pedro de Alcântara Teixeira Júnior


Camila Gonçalves A. S. Leite


Sílvio José Vilça


Isadora Lopes de Freitas

Alex Sander Aparecido de Moura Faria

Manoel Aparecido dos Santos


J. Monteiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Edital de Licitação nº 000006/2022

Modalidade Pregão Presencial

Processo nº 000065/2022

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.

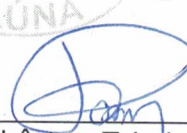
Tendo o processo acima mencionado, obedecido as normas legais vigentes e principalmente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 10.520/02, ADJUDICO a favor da licitante vencedora abaixo mencionada, os respectivos produtos contidos no Relatório Vencedore de Preço Simples:

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI

Valor global de R\$ 48.899,80 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), o que representa menos em relação a estimativa da Câmara Municipal de Itaúna, conforme anexo.

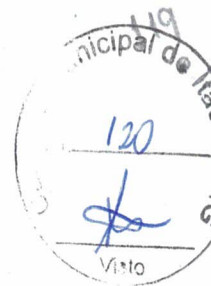
Diante do exposto, adjudico a presente licitação em favor da licitante vencedoras

Itaúna/MG, 15 de dezembro de 2022.



Pedro de Alcântara Teixeira Júnior
Pregoeiro
Câmara Municipal de Itaúna/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Itaúna, 15 de dezembro de 2022.

À Procuradoria para parecer conclusivo da Ata e o Termo de Adjudicação.


Andressa Santos Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER

RECONHECIMENTO DA REGULARIDADE DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022, NA
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022.

Consultante: Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo

MANIFESTAÇÃO

Consulta-nos a Gerência da Unidade Administrativa e Financeira, acerca do processado acima referido, pelo que passamos a manifestar.

O certame em apreço, visa a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), conforme especificações no termo de Referência integrante deste processo para uso desta Casa de Leis durante o ano de 2023, destinado a apreciar e selecionar a proposta mais vantajosa para esta Câmara Municipal, pelo critério de julgamento do **menor preço por lote**.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Conforme os preceitos legais, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Tratam-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço. A relação dos bens e serviços que se enquadram nessa tipificação está contida no Anexo II do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão.

Foram atendidas as disposições contidas no respectivo edital, que se tornou parte integrante do processo acima epigrafado, o qual objetivou a apreciar e selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração desta Câmara Municipal, pelo critério de julgamento do **menor preço por lote**, conforme já mencionado.

A manifestação interlocutória desta Procuradoria, quanto ao edital encontra-se às fls. 46 dos autos, sendo pelo prosseguimento do feito.

Estando o edital e seus anexos aferidos e aptos à publicação para ciência dos interessados.

seu publicação ocorreu em 25 de novembro de 2022, no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna, conforme se verifica às fls. 47 dos autos.

Concluídas as fases iniciais, no dia 08 de dezembro de 2022, às 9 horas, foi realizado o Pregão Presencial, formalizado pela Ata de Pregão, acostada aos autos às fls. 116/117, registrando-se a presença de 02 (duas) empresas, quais sejam:

- 1) **AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA (CNPJ 05.749.673/0001-62)**, representado pelo senhor Alex Sander Aparecido de Moura Faria (CPF 038.134.266-29);
- 2) **AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEIS EIRELI (CNPJ 25.244.451/0001-13)**, representado pelo senhor Manoel Aparecido dos Santos (CPF 029.408.076-71);

Realizada a negociação nos moldes propostos pela legislação vigente e no edital, havendo dois licitantes, o pregoeiro passou então à fase de negociação, obtendo redução no valor inicialmente apresentado.

A empresa declarada vencedora foi o **AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEIS EIRELI**, tendo suas documentações conferidas pelos servidores presentes na sessão, os quais verificaram estarem corretos todos os documentos habilitatórios apresentados.

Termo de adjudicação às fls. 118.

Cumprе destacar que compete a esta Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Por todo o exposto, tendo em vista que os requisitos do processo estão em conformidade com a legislação vigente e também com o parecer desta Procuradoria, em sua fase interna, manifestamos favoravelmente ao retro mencionado processo de licitação, propondo a tomada das providências cabíveis e necessárias à sua finalização, sem embargo a opiniões contrárias.

Itaúna, 15 de dezembro de 2022.

Fábio Daniel Pereira
Procurador-Geral do Legislativo


Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite
Assessora Jurídica

MANIFESTAÇÃO - CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 65/2022

MODALIDADE: PREGÃO Nº 06/2022

Data: 08/12/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.

RELATÓRIO: A sra. Lílian Mara de Almeida, Gerente Administrativa e Financeira desta Casa Legislativa, requereu contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, conforme especificações em processo licitatório. À vista da necessidade, para a contratação acima especificada, o Presidente, Exmo. Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, autorizou a abertura do referido Processo Licitatório – Modalidade Pregão, estando subordinado seus atos a Lei Federal nº 10.520/02 e ao Decreto Federal nº 3.555/2000, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. A Câmara Municipal de Itaúna, através do pregoeiro, devidamente designado através da Portaria nº 01/2022, anexada nos autos do processo, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, de fls. 117-118, assim como nos demais documentos que instruem o processo licitatório 65/2022.

CONCLUSÃO: Após o exame de todo procedimento licitatório e, considerando ainda os pareceres exarados pela Assessoria Jurídica deste órgão, às fls. 46 e 121-122, quanto à regularidade (legalidade) e decisão final, conclusão do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, tendo atendido os requisitos das leis nas atividades realizadas. **CONSIDERO A REGULARIDADE** do Processo Licitatório em epígrafe em consonância com as normas legais da Lei nº 8.666/93, especificamente o disposto no artigo 113 deste mesmo diploma legal, assim como na Lei nº 10.520/02.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos ao setor competente para os demais procedimentos necessários e que se proceda à devida publicação.

Itaúna, 15 de dezembro de 2022.


Natália de Andrade Monteiro
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000065/2022 - NA MODALIDADE Pregão Presencial NÚMERO 000006/2022

O Processo Licitatório nº 000065/2022 - na modalidade Pregão Presencial número 000006/2022 objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara., conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, tudo em conformidade com preceituado no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Após constatado que o referido Processo Licitatório pertinente ao Pregão Presencial 000006/2022, em toda a sua tramitação, atendeu à legislação vigente, e, consoante as DELIBERAÇÕES da UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e pareceres da Procuradoria Geral do Legislativo, anexados ao presente, resta comprovada - conforme informações do ÓRGÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPETENTE - a necessidade de se efetivar, de imediato, a Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara., objeto do Processo Licitatório, pertinente ao Pregão Presencial em epígrafe, conforme especificações constantes do Edital e anexos.

Em face do exposto, cumprindo o dispositivo legal preceituado no artigo 43, inciso VI da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 000065/2022 - na modalidade Pregão Presencial número 000006/2022, e ADJUDICADAS a referida contratação da empresa vencedora, proponente no referido Processo Licitatório, conforme consta da ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS anexada ao presente.

Publique-se e cumpra-se.

Ao "Órgão de Assessoria Competente", para as providências cabíveis no que tange a elaboração dos contratos administrativos de fornecimento dos produtos.

Itaúna (MG), 26 de dezembro de 2022

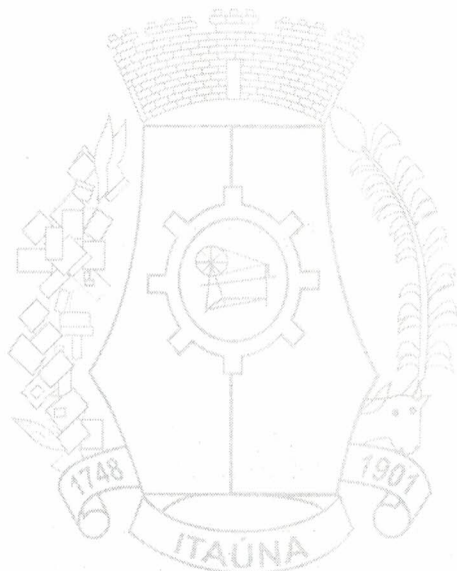
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



HOMOLOGAÇÃO

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Andressa Santos Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira do Poder Legislativo Municipal





Itaúna, 26 de dezembro de 2022

DESPACHO

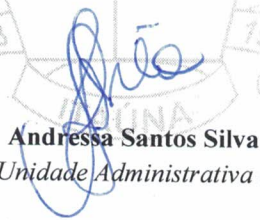
De: Andressa Santos Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Para: Procuradoria Geral do Legislativo Itauense

Prezado,

Solicito à Procuradoria Geral do Legislativo Itauense a confecção dos contrato referente a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG



Andressa Santos Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE Nº 03/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS que, entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEL EIRELI**, pessoa jurídica, com sede na Rua Mário Alves Paulino, nº 52 – Santa Mônica, Itaúna/MG, inscrita no CNPJ 24.244.451/0001-03, neste ato representada pela senhora Emanuella Fernandes Ferreira Santos, inscrito no CPF sob o nº 126.703.946-98, doravante denominado **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool comum) para uso nos veículos oficiais desta Casa de Leis, conforme especificado em processo licitatório pertinente, durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital – Processo Licitatório nº 65/2022 – Pregão nº 06/2022 e em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, devidamente registrada em ata, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.2. As quantidades estabelecidas são estimativas, podendo ser adquirido além ou aquém do estimado, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como fornecer os produtos, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula Primeira", ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento pela aquisição dos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "cláusula quinta".

3.2. Fornecer à **CONTRATADA** a devida autorização de fornecimento que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para o fornecimento do produto.

3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto do CONTRATO, ficando o Gerente Institucional e, em sua ausência, o Gerente Administrativo e Financeiro designado pelo Presidente da Câmara como fiscal do contrato e coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a **CONTRATADA** deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os produtos estipulados na cláusula primeira deste Contrato, na maneira especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelas Gerências Institucional e/ou Administrativa e Financeira deste Legislativo, com disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário de expediente da **CONTRATANTE**, qual seja, das 08 às 17 horas.

4.2. No ato de fornecimento do produto, deverá emitir a competente nota/cupom fiscal, bem como encaminhar até o 5º dia útil de cada mês subsequente à Unidade Institucional e à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota/cupom fiscal referente ao consumo do mês anterior, que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável pela compra.

4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.4. A atuação de fiscalização da **CONTRATANTE**, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de produtos, objeto deste.

4.6. Indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

abilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.10. Aceitar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que se procedam às mudanças nos dias e horários de fornecimento dos produtos, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores abaixo especificados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente registrada.

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da Licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal ou preferindo a Licitante vencedora, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da Câmara.

5.3. A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da Licitante vencedora, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A Câmara se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Licitante vencedora, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços prestados ou os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

5.9. A Licitante vencedora sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.11. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela Licitante vencedora, todas as condições pactuadas no termo de Referência e demais normas deste edital.

5.12. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Licitante vencedora por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmara em favor da Licitante vencedora. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Câmara, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.16. Os pagamentos efetuados pela Câmara não isentam a Licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades.

Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000	R\$4,90	R\$39.200,00
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500	R\$3,88	R\$9.700,00
Total:							R\$48.900,00

- As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de janeiro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, conforme artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal 8.666, de 1993, e o contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito ao orçamento anual, conforme artigo 57, caput, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento foi efetivada através do processo licitatório nº 65/2022, na modalidade Pregão Presencial de nº 06/2022, com fundamento nos artigos 15, inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, 1993 c/c artigo 11 da Lei nº 10.520, de 2002, e passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 00000-100-MATERIAL DE CONSUMO (01001.0103100012.002.33903000000-100).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de

1993, e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE adotar as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993:

11.4.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso na entrega dos produtos adquiridos que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado por até trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução parcial do Contrato.

11.4.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado por mais de trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução total do Contrato.

11.4.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.4.5. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Licitante vencedora tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da Câmara, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Câmara vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Licitante vencedora poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara, ou cobrado na forma da Lei.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 02 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Contratante
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itaunense


Auto Posto Uai Combustível Eireli / Contratada
Emanuella Fernandes Ferreira Santos
CPF: 126.703.946-98


Lilian Mara de Almeida
Gerente Institucional


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:


Natalia de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Sílvia José Vilaça
RG: MG-8.217.386

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ata de Pregão – Câmara Municipal de Itaúna
Processo Licitatório nº 65/2022 – Pregão nº 06/2022
Combustíveis para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara

No 8º (oitavo) dia do mês de dezembro de 2022, às 09h (nove horas), no prédio da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), reuniram-se os servidores Pedro de Alcântara Teixeira Júnior (Pregoeiro), Silvio José Vilaça (Assessor Parlamentar), Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite (Assessora Jurídica), Lilian Mara de Almeida (Gerente da Unidade Administrativa) e Isadora Lopes de Freitas (estagiária), para a sessão de pregão presencial relativa ao Processo Licitatório nº 65/2022, modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e álcool comum), entre janeiro e dezembro de 2023, visando o abastecimento dos veículos oficiais pertencentes a esta Câmara Municipal de Itaúna MG, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. // Ao início da sessão, constatou-se a presença de duas empresas, a saber: Auto Posto Excalibur Ltda (CNPJ 05.749.673/0001-62), representada pelo sr. Alex Sander Aparecido de Moura Faria (CPF 038.134.266-29), e Auto Posto Uai Combustíveis Eireli (CNPJ 25.244.451/0001-03), representada pelo sr. Manoel Aparecido dos Santos (CPF 029.408.076-71). // Antes de abrir os envelopes contendo as propostas comerciais, o Pregoeiro informou que, apesar de o Edital exigir que as propostas sejam apresentadas com o valor total referente a quantidade estimada de combustível a ser adquirida em um ano, fará o pregão com base no preço por litro, e em cada lance, os representantes das licitantes discriminando o preço do litro dos dois tipos (gasolina e álcool) que compõem o lote, tanto para facilitação dos trabalhos do pregão, quanto para fins de se evitar mais de duas casas decimais nos preços unitários dos produtos. // Abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes, verificou-se os seguintes preços:

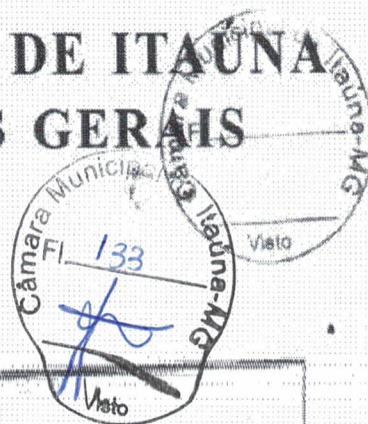
Empresa: Auto Posto Excalibur Ltda					
Item	Especificação	Marca	Quant. estimada (litros)	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum	Torrão	8.000	R\$ 5,29	R\$ 42.320,00
02	Álcool comum	Torrão	2.500	R\$ 4,09	R\$ 10.225,00
Total do lote:					R\$ 52.545,00

Empresa: Auto Posto Uai Combustíveis Eireli					
Item	Especificação	Marca	Quant. estimada (litros)	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum	-	8.000	R\$ 5,49	R\$ 43.920,00
02	Álcool comum	-	2.500	R\$ 4,39	R\$ 10.975,00
Total do lote:					R\$ 54.895,00

Após constatar que todas as propostas iniciais estavam de acordo com as exigências o edital, o Pregoeiro passou à fase de disputa por lances, para a qual classificaram-se todas as empresas presentes. // Ao final da disputa por lances, e após negociação do pregoeiro com a vencedora na tentativa de baixar os valores da proposta, o resultado final foi o seguinte:

Ata Pregão 06/2022 - 06 de dezembro de 2022

Pág. 1 de 2

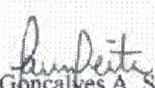


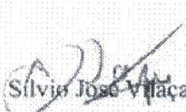
VENCEDORA: Auto Posto Uai Combustíveis Eireli					
Item	Especificação	Marca	Quant. estimada (litros)	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum		8.000	R\$ 4,90	R\$ 39.200,00
02	Álcool comum		2.500	R\$ 3,88	R\$ 9.700,00
Total do lote:					R\$ 48.900,00

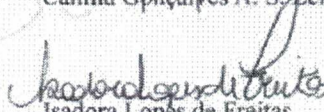
Segunda colocada: Auto Posto Excalibur Ltda					
Item	Especificação	Marca	Quant. estimada (litros)	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum		8.000	R\$ 4,99	R\$ 39.920,00
02	Álcool comum		2.500	R\$ 3,89	R\$ 9.725,00
Total do lote:					R\$ 49.645,00

Aberto o envelope contendo a documentação da empresa vencedora da fase de lances, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com o edital. // Como não houve, por parte dos presentes, manifestação de intenção de interpor recurso contra as decisões do Pregoeiro, este declarou vencedora do presente pregão a empresa Auto Posto Uai Combustíveis Eireli, com o preço total de R\$ 48.900,00. Em seguida, informou que irá assinar o Termo de Adjudicação, e encaminhará à Mesa Diretora a presente Ata e toda a documentação atinente à presente sessão já acostadas aos autos do Processo Licitatório, para a tomada das providências cabíveis e a homologação do resultado final. // Sem mais nada havendo a tratar, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.


Pedro de Alcântara Teixeira Júnior

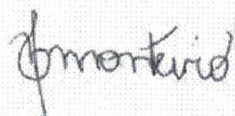

Camila Gonçalves A. S. Leite


Silvio José Vilça


Isadora Lopes de Freitas

Alex Sander Aparecido de Moura Faria

Manoel Aparecido dos Santos



CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE Nº 03/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS que, entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEL EIRELI**, pessoa jurídica, com sede na Rua Mário Alves Paulino, nº 52 – Santa Mônica, Itaúna/MG, inscrita no CNPJ 24.244.451/0001-03, neste ato representada pela senhora Emanuella Fernandes Ferreira Santos, inscrito no CPF sob o nº 126.703.946-98, doravante denominado **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool comum) para uso nos veículos oficiais desta Casa de Leis, conforme especificado em processo licitatório pertinente, durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital – Processo Licitatório nº 65/2022 – Pregão nº 06/2022 e em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, devidamente registrada em ata, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.2. As quantidades estabelecidas são estimativas, podendo ser adquirido além ou aquém do estimado, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como fornecer os produtos, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula Primeira", ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento pela aquisição dos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "cláusula quinta".

3.2. Fornecer à **CONTRATADA** a devida autorização de fornecimento que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para o fornecimento do produto.

3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto do CONTRATO, ficando o Gerente Institucional e, em sua ausência, o Gerente Administrativo e Financeiro designado pelo Presidente da Câmara como fiscal do contrato e coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a **CONTRATADA** deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os produtos estipulados na cláusula primeira deste Contrato, na maneira especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelas Gerências Institucional e/ou Administrativa e Financeira deste Legislativo, com disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário de expediente da **CONTRATANTE**, qual seja, das 08 às 17 horas.

4.2. No ato de fornecimento do produto, deverá emitir a competente nota/cupom fiscal, bem como encaminhar até o 5º dia útil de cada mês subsequente à Unidade Institucional e à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota/cupom fiscal referente ao consumo do mês anterior, que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável pela compra.

4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.4. A atuação de fiscalização da **CONTRATANTE**, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de produtos, objeto deste.

4.6. Indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

abilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.10. Aceitar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que se procedam às mudanças nos dias e horários de fornecimento dos produtos, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores abaixo especificados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente registrada.

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da Licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal ou preferindo a Licitante vencedora, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da Câmara.

5.3. A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da Licitante vencedora, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A Câmara se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Licitante vencedora, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços prestados ou os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

5.9. A Licitante vencedora sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.11. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela Licitante vencedora, todas as condições pactuadas no termo de Referência e demais normas deste edital.

5.12. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Licitante vencedora por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmara em favor da Licitante vencedora. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Câmara, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.16. Os pagamentos efetuados pela Câmara não isentam a Licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades.

Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000	R\$4,90	R\$39.200,00
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500	R\$3,88	R\$9.700,00
Total:							R\$48.900,00

- As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de janeiro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, conforme artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal 8.666, de 1993, e o contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito ao orçamento anual, conforme artigo 57, caput, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento foi efetivada através do processo licitatório nº 65/2022, na modalidade Pregão Presencial de nº 06/2022, com fundamento nos artigos 15, inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, 1993 c/c artigo 11 da Lei nº 10.520, de 2002, e passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 00000-100-MATERIAL DE CONSUMO (01001.0103100012.002.33903000000-100).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de

Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000	R\$4,90	R\$39.200,00
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500	R\$3,88	R\$9.700,00
Total:							R\$48.900,00

- As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de janeiro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, conforme artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal 8.666, de 1993, e o contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito ao orçamento anual, conforme artigo 57, caput, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento foi efetivada através do processo licitatório nº 65/2022, na modalidade Pregão Presencial de nº 06/2022, com fundamento nos artigos 15, inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, 1993 c/c artigo 11 da Lei nº 10.520, de 2002, e passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 00000-100-MATERIAL DE CONSUMO (01001.0103100012.002.33903000000-100).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de

1993, e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpeleção judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993:

11.4.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso na entrega dos produtos adquiridos que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado por até trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução parcial do Contrato.

11.4.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado por mais de trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução total do Contrato.

11.4.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.4.5. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Licitante vencedora tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da Câmara, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Câmara vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Licitante vencedora poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara, ou cobrado na forma da Lei.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.

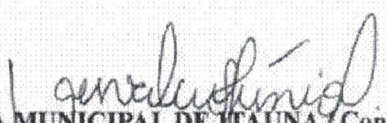


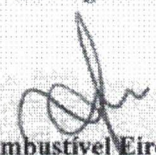
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 02 de janeiro de 2023.

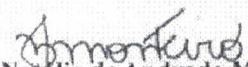

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante
Nerydeir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itaumense

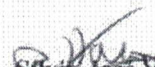

Auto Posto Uai Combustível Eireli / Contratada
Emanuella Fernandes Ferreira Santos
CPF: 126.703.946-98

Lilian Mara de Almeida
Gerente Institucional


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:


Natalia de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Silvio José Vilça
RG: MG-8.217.386